

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.632

BELEM - TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1985

## Inaugurações no Outeiro e Cotijuba

O governador Jader Barbalho realizou uma série de inaugurações na ilha do Cotijuba e no Outeiro. Antes, foram entregues mais 16 viaturas policiais à Secretaria de Segurança Pública, na Seccional Urbana da Sacramenta, mais uma etapa da modernização da atividade policial.

Na ilha de Cotijuba, foram inaugurados um posto de saúde e uma escola de primeiro grau. O posto de saúde tem 108 m<sup>2</sup> de área construída e vai atender a uma comunidade de 1.500 pessoas. A escola de 1º grau Profa. Marta da Conceição receberá mais de 200 crianças da ilha.

Logo após, a comitiva deslocou-se para a localidade de Fama, na ilha do Outeiro, onde foi entregue à população um posto de saúde com 36 m<sup>2</sup> de área construída.

Os dois postos de saúde vão atender os moradores das ilhas vizinhas de Paquetá, Jujuba, Uruboca, Nova e Arapiranga. Cada posto terá dois agentes de saúde e receberá a visita quinzenal de um médico e um odontólogo.

## Governador recebeu título de Cidadão de Capanema

Durante sessão solene especial realizada na última sexta-feira, dia 6, na Câmara Municipal, o Governador Jader Barbalho recebeu o título de cidadão do município de Capanema, proposto pela Vereadora Roselis Costa. O Governador também inaugurou o moderno prédio onde funcionará a Câmara Municipal de Capanema. A nova sede da Câmara custou 500 milhões de cruzeiros, e os recursos foram arrecadados junto ao Estado (165 milhões), federal (30 milhões), tendo a Prefeitura aplicado a maior parte - 305 milhões.

### TRABALHO

Em nome do prefeito de Capanema, Jaime Nascimento, o deputado federal Jorge Arbage, garantiu que, para ele "o Estado está acima de qualquer interesse partidário", e que Jader, durante sua administração, tem dado "exemplo de educação política", pois, segundo Arbage, toda luta política do Governador tem sido em favor do progresso do Pará. A respeito de sua atuação, Arbage foi categórico: "Desde o início de seu governo, coloquei-me à sua disposição para ajudá-lo".

### CONTAS

Por sua vez, ao agradecer o Título, depois de louvar a inauguração de nova sede da Câmara, Jader



Em Marabá, no Km 7, Jader inaugura mais um melhoramento da Celpa

preferiu fazer uma prestação de contas sobre seus três anos de governo. Fez um relato sobre as dificuldades do primeiro ano, durante o governo Figueiredo, e as realizações que pretende concluir nas áreas de saneamento básico, energia, habitação e transporte. No final, Jader lembrou sua infância passada em Capanema, mas não esqueceu de confirmar as palavras de Arbage.

### MESA

Além de Jader, a mesa de cerimônia foi composta pelo vereador Paulo de Oliveira (Presidente da Câmara), os deputados Hermínio Calvino, Herbert Veríssimo, Jorge Arbage, Carlos Vinagre, Domingos Juvenil e prefeito Jaime Nascimento, vereadores Aquilon Bezerra e Teobaldo Reis e Hugo Travassos.

## O NATAL DAS CRIANÇAS POBRES

Administrada pela Primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho, a Ação Social Integrada do Palácio do Governo, deu por aberta, na última sexta-feira, no Baenão, a campanha "Paz e Muito Amor em 86". O objetivo principal da campanha é oportunizar que as crianças das famílias carentes também possam ter acesso a um presente de Natal. Este é o terceiro ano em que Elcione Barbalho faz a festa das crianças nesta época do ano, ela que muito tem se preocupado com as condições de vida destes menores em todo o Estado.

### ATRAÇÕES

Este ano, Elcione trouxe entre outras atrações, o grupo musical infantil "Trem da Alegria". A festa realizada domingo de manhã, no Baenão, contou

também com Papai Noel, a peça principal da promoção, que desceu de helicóptero no gramado do Baenão para os entusiastas aplausos dos presentes. Também o conjunto musical de Alberto Bastos, regional, participou, encenando peças teatrais, e teve ainda bichinhos, malabaristas, mágicos e muitas atrações.

### EQUIPE

A Campanha "Paz e Muito Amor em 86" deverá ser encerrada por volta do dia 20 de dezembro, uma vez que a tarefa é muito cansativa. Para tanto, uma grande equipe trabalha integrada ao Gabinete da Ação Social, além de contar com a participação do corpo de voluntários, de pessoal da Cruz Ver-

melha Brasileira e da Polícia Militar do Estado, que todos os anos colabora na organização dos locais de distribuição de presentes, nas filas e outras providências que visam a perfeição dos trabalhos.

### CAPITAL

Em Belém, a distribuição de brinquedos começa hoje, no bairro do Jurunas, mais precisamente na sede do Imperial Esporte Clube, na Rua Conceição. Uma grande caravana sairá da residência oficial, às 07:00 horas, composta do Trio Elétrico que animará a passeata em direção ao Jurunas. Todos os bairros de Belém serão atendidos, além de Jaderlândia, em Ananindeua, e Santa Luzia, no Bengui, onde tem 100 por cento de crianças pobres.



D. Elcione agiliza a Ação Social

# SERVIÇOS

0122

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

### TELEPARÁ:

Geral - 105

### IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888  
226-1353

### PREFEITURA:

Geral - 156

### RADIO PATRULHA:

Geral - 190

### CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

### COSANPA:

Geral - 195

### INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

### CELPA:

Geral - 196

### DETRAN:

Geral - 194

### SUNAB:

Geral - 198

### BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

### INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

### TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

### AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

### ENASA:

Geral - 223-3011

### PARATUR

Geral - 224-9890

### ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

### PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

### METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

### TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

### AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

### AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAÍSO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

### LITERATURA:

Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

### MUSICA:

Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)  
233-4941 e 223-3814

### SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFPa:

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

#### DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

#### O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

#### A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

#### VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Sacres  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vanja-  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0123

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
RAIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 4062, 4063, 4064, 4065,  
4066 e 4067  
Do Governo do Estado

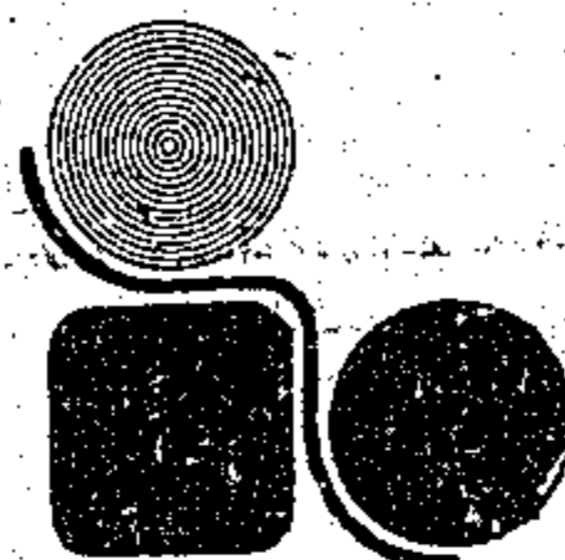
PORTARIA  
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nºs. 010 e  
013/85 - AVISO E EDITAL  
Do IPASEP

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E  
CONVÊNIO  
Da SEPLAN

EXTRATO CONTRATUAL  
Do PRODEPA

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPrensa OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO NO 4062 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre à Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.630.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.630.000.000 (Um bilhão, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: Assembleia Legislativa do Estado	0100
- Unid. Org.: Assembleia Legislativa do Estado	0101
- Função: Legislativa	01
- Programa: Processo Legislativo	01
- Subprograma: Ação Legislativa	001
- Atividade: Processamento Legislativo do Estado	2.001
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 800.000.000
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 80.000.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 750.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 29 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4063 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.731.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no art. 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984.

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.731.000 (Vinte e nove milhões, setecentos e trinta e um mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: Gabinete do Governador	1100
- Unid. Org.: Consultoria Geral do Estado	1103
- Função: Administração e Planejamento	03
- Programa: Administração	07
- Subprograma: Administração Geral	021
- Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.018
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 11.250.000
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 750.000
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 17.731.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 13 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFãos, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFãos, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1985.

Proc. nº 3.270/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Moreira e Freitas & Cia Ltda. EXECUTADA: Socir - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. ADVOGADOS: Dra. Adelmira Naita. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executório citatório.

Proc. nº 3.278/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: P.A. Meiroles Agide Viagens e Turismo Ltda. EXECUTADA: Umbelino José de Oliveira Filho. ADVOGADO: Dr. Alceu Nahum. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

- Proc. nº 2.661/84-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Bamerindus S/A. EXECUTADOS: Esther Moyses Benuyal e outros. ADVOGADOS: Drs. Vicente A. Bueno e Meacyr Moraes Filho e Fátima de Nazaré Pereira. DESPACHO: À conta, dizendo os interessados.
- Proc. nº 2.958/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Conhel - Indústria e Químicas Ltda. EXECUTADA: Madeira Caviana Ltda. ADVOGADO: Dr. Normando Borges. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.
- Proc. nº 3.157/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Banco Nacional S/A EXECUTADA: Sylvania Maria Bitar de Lima. ADVOGADO: Dr. José A. Campos. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e, se verdadeira a informação, remata-se à conta.
- Proc. nº 3.217/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Miranda Eng. e Comércio Ltda. EXECUTADA: Socir S/A. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e, se verdadeira a informação, encaminhe-se à conta. ADVOGADO: Dr. Orlando Fof 8804.
- Proc. nº 3.179/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Benjamin Cardoso do Vale. EXECUTADOS: Carlos Cunha e outro. ADVOGADOS: Drs. Moacyr Moraes e Teodomiro Cantanhêdo. DESPACHO: Defiro o que foi requerido às fls. 15.
- Proc. nº 3.240/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Banco do Estado de Goiás S/A. EXECUTADOS: Luis Carlos Figueiredo Campos e outro. ADVOGADO: Dr. Rubem C. de Almeida. DESPACHO: Defiro o que foi requerido às fls. Ofício-se à Telepar.
- Proc. nº 3.186/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Invencível Veículos Ltda. EXECUTADA: Paróquia de São Miguel. DR. Manoel Paiva. (Advogado). DESPACHO: Baixem estas à contadora do Juízo, para as custas finais.
- Proc. nº 3.246/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: João Lyra Castro Neto. EXECUTADO: José Fernando Cassa Abruinhosa. ADVOGADO: Dra. Maria M. Q. Q. Q. Q. DESPACHO: Defiro o pedido de força policial pelo Sr. Oficial de Justiça. Ofício-se à Secretária de Segurança.
- Proc. nº 3.166/85-DE EXECUÇÃO. REQUERENTE: Inst. de Neurologia do Pará Ltda. EXECUTADO: Raimundo Emir Botelho. ADVOGADOS: Drs. Lasmie Ribeiro e Raimundo B. Costa. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
- Proc. nº 3.216/85-DE COBRANÇA. AUTOR: Baymundo Belo da Cruz REUS: New Móveis e outros. ADVOGADOS: Drs. Ione A. Rodrigues e Hermenegildo A. Crispino. DESPACHO: Tendo em vista o requerimento de fls. remarcou a audiência p/o dia 03/04/86, às 11 hs.
- Proc. nº 3.253/85-DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Acio-mar da Silva Patoja. EMBARGADOS: Diana de Fátima da Silva Pinheiro. ADVOGADO: Dr. Pedro P. Campos. DESPACHO: Após garantido o juízo, apreciarei os embargos de fls.
- Proc. nº 2.836/85-DE ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DE TÍTULO DE CÉDULO. AUTOR: Francisco de Araújo Oliveira. RE: Intersell S/A. ADVOGADOS: Drs. Djalma Farias e Armando S. Cordeiro. DESPACHO: Desantranche-se a Precatória indevidamente anexada a estes, junta-se aos autos principais e voltem-se conclusos.
- Proc. nº 2.773/85-DE INVENTÁRIO DE: Dilton de Melo Leite. INVENTARIANTE: Lizote Marques Leite. ADVOGADO: Dr. Melom José Yared Filho. DESPACHO: Ao cálculo, dizendo os interessados.
- Proc. nº 3.051/85-DE DESPEJO. AUTOR: Carlos Alberto Pade Souza. RE: S/C Colégio José Anchieta. ADVOGADOS: Drs. Pedro P. Campos e Adonai M. Nota. DESPACHO: À conta.
- Proc. nº 3.107/85-DE CARTA PRECATÓRIA. DEBEERANTE: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP. ADVOGADO: Dr. Moacyr Moraes Filho. DESPACHO: Não obstante a legitimidade dos títulos, este Juízo não ficou convencido da suficiência dos mesmos, para a garantia necessária. Assim sendo, intime-se a embargante a promover outro tipo de caução, sem do preferível a fiduciária. Int.
- Proc. nº 3.264/85-DE FALÊNCIA. AUTOR: Afuá Ind. e Com. de Conservas Alimentícias Ltda. RE: Matiane - Madeira Itália Americana e Ind. Ltda. ADVOGADOS: Drs. Nelson Silvarolli e Raimundo Costa. DESPACHO: Garantido o Juízo, a contestação de fls. será devidamente apreciada.
- Proc. nº 3.219/85-DE INTERDIÇÃO DE: Vicente Freitas Leiria. REQUERENTE: Curadoria de Interditos. DESPACHO: Ao sr. escrivão, p/ designação de dia p/ audiência de instrução e julgamento.

Belém, 03 de dezembro de 1985.  
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFãos, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: CARLOS GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. REQUERENTE: Fátima de Nazaré Pereira. REUS: Estela Rosa. REQUERENTE: Estela Rosa. REUS: Fátima de Nazaré Pereira. REQUERENTE: Estela Rosa. REUS: Fátima de Nazaré Pereira. REQUERENTE: Estela Rosa. REUS: Fátima de Nazaré Pereira.

- 2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bom Frio - Concreto e Refrigeração Ltda. Devedora: R. A. Nascimento Ltda. Despacho: "Considerando que a firma devedora é estabelecida em Ananindeua, neste Estado, e que ocorre a situação prevista no artigo 230 do Código de Processo Civil, mando que se expeça o competente mandado de citação e penhora que deverá ser cumprido, nos termos da lei, por Oficial de Justiça deste Juízo, em a Comarca de Ananindeua." (03/12/85) Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho.
- 2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA IMOBILIÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: José Caubi V. da Silva e sua mulher Marcelina Santos da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (03/12/85) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.
- 2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Djalma Rodrigues da Silva e Marco Antônio Ribeiro da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (03/12/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTEÍRIOS. Autor: Edison Burlamaqui Simões Bona. Ré: Construtora Bandeirante Ltda. Despacho: "Defiro nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a restrição, nos autos, do agravo de fls. 53/56." (03/12/85) Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.
- 2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA IMOBILIÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Hevaldo de Castro Monteiro e sua mulher Zelina de Castro Monteiro. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (03/12/85) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.
- 2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Sebastião Reginaldo de Castro Ferreira. Ré: Ronaldo Francisco Fontelles de Lima. Despacho: "Complementando a documentação com que instruiu a sua contestação, exhiba o réu, no prazo de cinco (5) dias, documento comprobatório de sua propriedade, perante o Juízo de Direito da 1ª. Vara desta Comarca, de ação de consignação em pagamento, devendo estar mencionada, no documento, a data do primeiro despacho da III. Juízo de Direito titular dessa Vara." (03/12/85) Advogados: Drs. Oneide Nazare de Lima Almeida, Arnaldo Augusto Martins Leira.
- 2ª. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Reaza - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Agravado: Francisco Andrade de Aquino. Despacho: "Forme-se o instrumento, observando o instrumento, observando o Senhor Escrivão do feito a determinação constante do parágrafo único do artigo 523 do Código de Processo Civil." (03/12/85) Advogados: Drs. Ediléia Valério Barros, Carlos Augusto de Albuquerque.

Belém-PA., 03 de dezembro de 1985  
O Escrivão,  
CARLOS GOMES DA SILVA

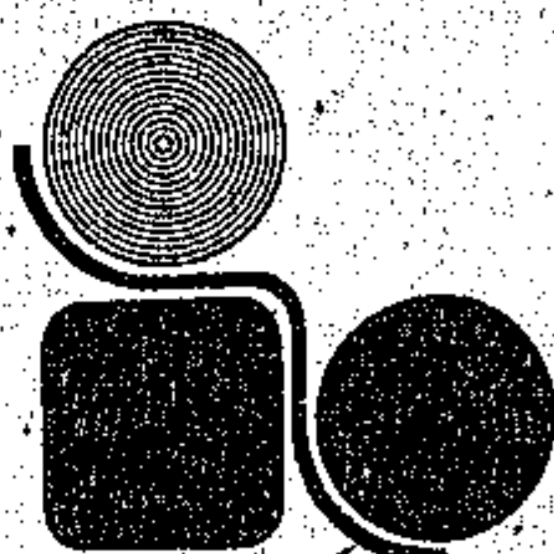
RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA  
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3ª. Vara Cível. SEPARAÇÃO CONSENSUAL em que são partes: Luiz Sergio Pinheiro e Maria Elizabeth Queiroz Pinheiro. Despacho- Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação, que designo para o dia 05.02.86 às 10:30 horas. (26.11.85)

3ª. Vara Cível. RESSARCIMENTO DE DANO (SUMARISSIMO) Requerente: Companhia Minas Brasil de Seguros e Seguradora. Arquiocese de Belém - Esc. de Ipama de Jesus. Despacho- Designo o dia 05.03.86 às 10:30 hs para continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados. (27.11.85). Advogados: Rosomiro Arrais e José Maria da Consolação.

3ª. Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Antonio Dias Vieira Neto. Requerida: Helena



**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1359.

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cr\$ 720.000  
Semestral Cr\$ 360.000

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cr\$ 1.269.000  
Semestral Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Mesquita Teixeira. Despacho- Cite-se a interessada para vir ou mandar receber no dia 10.12.85, // em cartório, durante o expediente forense a quantia mencionada na inicial sob pena de depósito, que deverá ser feito em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, podendo se quiser oferecer nos termos do art.896 do C.P.Civil a contestação.(27.11.85).Advogado: Orlando Antonio Fonseca.

3a.Vara Cível.RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO.Autora:Super Atacado Comercio Ltda. Réu: João Vasconcelos Alves. Despacho-Ao contador do juízo.(27.11.85)// Advogados: Símao Bentes e Jacy M. Colares.

3a.Vara Cível.SEPARAÇÃO JUDICIAL .Requerente:José Maria Malato Magnó.Requerida: Maria Brasil Q. Magno. Despacho- Em provas.Intimem-se.(27.11.85). Advogados: Armando Soutello Cordeiro e Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

3a.Vara Cível.EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.Autora:Ribeiro,Cordeiro,Industria e Com. S/A.Réu:Mário Constantino de Souza Aragão.Despacho-Faça-se imediatamente o depósito do valor que consta na conta de fls. 48 e em seguida intime-se o interessado, após conclusos.(29.11.85),Advogados: Wilson de / Azevedo Bentes e Nelson Pinto.

3a.Vara Cível.NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.Notificante: Zeira Cesar Santos Passarinho. Notificado:Francisco das Chagas Fidelis. Despacho- Ao contador do juízo, após o pagamento das custas, e decorrido 48 horas, entregue-se a notificante independente de traslado.(02.12.85).Advogado: Roberto Rodrigues Cardoso.

3a.Vara Cível.EXECUÇÃO.Credora: Ferragens Fonseca Ltda.Devedora: Boca Chica Comercio de Materiais de Pesca Ltda. Despacho-Intime-se a executada a se manifestar a respeito do alegado às fls. 39/40. (26.11.85).Advogados: Deusdedit Freire Brasil e Haroldo Alves dos Santos.

3a.Vara Cível.DIVORCIO.Requerente: Laercio de Purificação Gonçalves. Requerida: Maria Luiza Amaral Gonçalves. Despacho- Designo o dia 04.02.86 às 10:30 hs para a audiência de conciliação, ficando a requerida citada para contestar a ação, caso não haja acordo, a partir da data da audiência.(27.11.85).Advogado: Almerindo Trindade.

3a.Vara Cível.PALENCIA.Requerente: Cia Prada Industria e Comercio. Requerida: E.E. Fonsêca.Despacho- Defiro o pedido de fls 28, officie-se a // Receita Federal, conforme pedido.(27.11.85).Advogada: Ivaneide dos Santos Trindade.

3a.Vara Cível.DESPEJO. Requerente:Roberto Magalhães Reis.Requerido: Armando Sarmento Ferreira Junior. Despacho- Diga o réu sobre o alegado às fls...11/12 e documentos que o acompanham.(27./11/85).Advogados: Carlos Raymundo Luzio Affonso e Francisco Pompeu Brasil Filho.

3a.Vara Cível.DIVORCIO CONSENSUAL em que são // partes:-Antonio Nelson Pereira Tavernard e Maria Helena Gaia Tavernard.Despacho- Renovem-se as // diligências para a audiência designada as fls.18 para o dia 19.02.86 às 10:30 hs.Intimem-se as // partes e as testemunhas arroladas e o M. Público.(25.11.85).Advogada: Maria Clara Demetrio Gaia.

3a.Vara Cível.ALIMENTOS PROVISIONAIS E ARROLAMENTO DE BENS.Requerente: Maria de Fatima Vilhena Amoras.Requerido: Sebastião de Castro Amoras.Despacho-Designo o dia 09.12.85 às 9:30 hs (horario antigo) para a audiência de conciliação.Intimem-se os interessados.(27.11.85).Advogado:Sérgio A. Andrade Lima.

3a.Vara Cível.DESPEJO.Requerente: Carlos Toschi Neto.Requerido:Raymundo Yacoub.Despacho-Cumpra-o Sr. escrivão o que preceitua o art.229 do C.P.C.(25.11.85).Advogada: Betânia Lúcia Gatto Cerqueira.

3a.Vara Cível.BUSCA E APREENSÃO.Requerente:Safra Crédito,Financiamento e Investimento S/A.Requerido: Antonio Vaz de Castro. Despacho- Diga o // autor sobre a certidão de fls 27v do Sr.oficial de justiça.(27.11.85).Advogado: Carlos Raymundo Luzio Affonso.

3a.Vara Cível.DESPEJO.Requerente: Antonio Ferreira de Areda. Requerido: Edi de Mendonça Filho. / Despacho- Diga o autor sobre a contestação de // fls... e documentos que o acompanham.(02.12.85): Advogados: Lo Marival Santa Helena Leal Monteiro e Renaldo Gonzaga de Almeida.

3a.Vara Cível.SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em / que são partes:-Francisco de Souza Fernandes e / Maria do Socorro Alves da Silva Fernandes.Despacho-Designo o dia 17.12.85 às 10:30 hs (de verão) para a audiência de conciliação.Intimem-se as // partes.(02.12.85).Advogado: Benedito José da S. Santana.

Belém, 03 de Dezembro de 1985.

Escritura Juramentada.

**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1985-3ª FEIRA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMERCIO E FAMILIA  
FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LÊO

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

4ª VARA  
PETIÇÃO DE:- Agostinho da Silva Martins, por seu advogado dr. Raimundo N.O.Nery, rebatendo a contestação apresentada na ação de Despejo que move contra Rui Gilberto Batista dos Santos.

PETIÇÃO DE:- Banco da Amazonia S/A, por seu advogado dr. Laercio A. Lardô, apresentando sua resposta a impugnação ao valor da causa na ação de / Execução movida contra Gelar S/A-Industria Ali- menticias.

PETIÇÃO DE:- Altevir Farias do Nascimento, por seu advogado dr. Pedro Nery Ferreira, requerendo juntada de procuração na ação de Despejo que move / contra Idental Ltda, bem assim, vistas dos autos.

PETIÇÃO DE:- Edmar Ferreira Pontes, por seu advogado dr. José Antonio Coelho, apresentando contestação na ação de Inissão de Posse que lhe move Octavio Melo Lucena Neto.

PETIÇÃO DE:- João Pereira Alencar, por seu advogado dra. Joselisa C. Kaufman, expondo e requerendo ação de atentado, na ação de Reintegração de Posse que move contra Milton Menezes da Silva.

PETIÇÃO DE:- Maria Conceição de Andrade Bacelar, por seu advogado dr. Francisco P. Brasil Filho, expondo e requerendo cobrança dos autos de Resajua to de Pensão Alimenticia que move contra seu ex-conjuge Haroldo Costa Ribeiro, que se encontra em poder do advogado deste.

PETIÇÃO DE:- Paulo Adilson Teixeira Soares, por seu advogado dr. Valtér S. Santos, se manifestando sobre o calculo de fls. na ação Ordinaria de preceito cominatorio, na qualidade de autor.

Proc.nº 559/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex :- Tropical-Comp. de Crédito Imobiliario  
Adv:- João José Maroja  
Ex :- José Maria Ferreira Pinto Melo e s/mulher  
DESP:- Citem-se.

Proc.nº 558/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex :- Tropical-Comp. de Crédito Imobiliario  
Adv:- João José Maroja  
Ex :- José Batiata dos Santos e s/mulher  
DESP:- Citem-se.

Proc.nº 556/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex :- Tropical-Comp. de Crédito Imobiliario  
Adv:- João José Maroja  
Ex :- Hamilton Guimarães Guimar  
DESP:- Citem-se.

Proc.nº 557/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex :- Tropical-Comp. de Crédito Imobiliario  
Adv:- João José Maroja  
Ex :- Ivan Dias Soares e s/mulher  
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 468/85 ARROLAMENTO  
Inv:- Sophia Maria da Conceição Vasconcelos  
Adv:- José de Freitas Leite  
Inv:- Agnaldo Vasconcelos  
DESP:- A Avaliação

Proc.nº 497/84 EXECUÇÃO  
Ex :- Belcom-Belém Comercio, Tranap. e Rep. Ltda.  
Adv:- Elias Almeida  
Ex :- Conessa-Centro Oeste Nordeste Eng.S/A e Outra  
Adv:- Haroldo S. Silva  
DESP:- Esclareça o exequente se pretende a substituição da penhora.

Proc.nº 541/85 EXECUÇÃO  
Ex :- Ponte Refrigeração Ltda.  
Adv:- Waldemir Teixeira  
Ex :- Maria Heloysa Shusterchitz dos Reis  
DESP:- A re-distribuição

Proc.nº 338/85-C AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agr:- Sebastiana Nascimento Silva  
Adv:- Miguel Brasil Cunha  
Agr:- Hernando Gonçalves Cardoso  
Adv:- Orlando M. Rodrigues  
DESP:- I- Recibo o agravo, sem efeito suspensivo. Certifique o Sr. Escrivão a interposição no processo principal. II- Forme-se o instrumento, transladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do agravante, as certidões fornecidas pelo tabelião do 3º turno judiciário-Portel, Comarca de Breves e as demais peças por ele indicadas. III- Intime-se o agravado, a indicar peças em cinco (5) dias e transladem-se elas. Se for apresentado documento novo intima-se o agravante a dizer sobre ele em cinco (5) dias. IV- Intime-se a seguir o agravado para

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985

6 - Terça-feira, 10

responder em cinco (5) dias. V. Ao cálculo e prepa... no prazo de dez (10) dias, pena de deserção e volta para o despacho de sustentação ou reforma.

Proc.nº 490/84 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N/INVENTÁRI... Banco do Estado do Pará S/A

RECEBIDO Proc.nº 446/85 - Executiva Hipotecária Tropical Comp. de Crédito Imobiliário

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS RECOLHIDOS Proc.nº 60/85 - Execução Importadora de Ferragens S/A

Proc.nº 441/85 - Despejo Maria Russo Sampaio Raimundo Fernandes Siqueira

RECEBIDO Proc.nº 536/85 - Separação Consensual Antonio Duarte Brandão Filho Rosângela Guiomar Brazão e Silva Brandão

PETIÇÃO INICIAL Proc.nº 561/85 - Ação de Despejo Fernando Guilherme Menezes de Barros Adv.- Carlos Alberto Ferreira de Arruda Marina Oliveira

AUDIÊNCIA Não houve.

CARTÓRIO FEES- 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1985

5ª Vara - Processo nº586.47.85- DESPEJO P/FAIXA DE PAGAMENTO - Requerente: FERNANDO DE MATOS FILHO adv. José Basquinhos - Requerido: JANDYR SILVA FARIAS (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

5ª Vara - Processo nº569.01.05- DESTITUIÇÃO DE FORTIO PODER- Requerente:JOÃO SAREMTO DE ARAUJO adv. Jorge Amaryr L. Nunes - Requerida: FÁTIMA ISABEL VIEIRA CRUZ (adv.) - Despacho: "Embora possam existir indícios da alegada pertinência do A. é parte manifestamente ilegítima para propor a ação, eis que, na conformidade do art.76 e parágrafo único do C.Civil Brasileiro e art.3º do C.F.C. para propor ou contestar uma ação é necessário ter legítimo interesse econômico ou moral e o interesse moral só autoriza a ação quando toque diretamente ao A. e a sua família, o que, não é o caso da menor objeto da ação. Há que considerar ainda que a hipótese proposta pelo A. absolutamente não se enquadra ao disposto no art. 1º da lei 683/49. Isto posto, na conformidade dos artigos 3º e 295 II CPC. 76 e 303 do Código Civil, indefiro a petição inicial. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº502.02.05 - REVISIONAL DE ALUGUEL RESIDENCIAL -Requerente: EDUARDO JOSÉ SÁBIS adv. Reginaldo Andrade da Silveira - Requerida: ADILAIDE SARAOLHO MATOSO (adv.) - Despacho: "Embora cabível a aplicação do disposto no art.319 do C.F.C. neste Juízo, por carecer de elementos para fixação do aluguel pretendido, há por bem, aplicar o disposto no art.322 do C.F.C. e designar o dia 20 de dezembro às 15,00 horas para a realização de pericia no imóvel objeto da ação. Isto posto fica nomeado perito judicial o Sr. José Maria Monteiro Duvi, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, mediante compromisso legal, ficando concedido o prazo de dez (10) dias para o crescimento do laudo, arbitrando os honorários do perito em 3 vezes os referenciados no art. 33 do C.F.C. compare-se as providências esboçadas nos artigos 421 do C.F.C. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº502.34.05- Executiva de crédito - requerente: INCLUSIVE-CONSUMO DE CREDITO S/A adv. José Carlos de Moraes - requerida: ALVARO ALVES DA SILVA adv. José Carlos de Moraes - executados: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e S/ALVARO (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

5ª Vara - Processo nº509.32.05- Executiva de crédito - requerente: INCLUSIVE-CONSUMO DE CREDITO S/A adv. José Carlos de Moraes - executados: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e S/ALVARO (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

5ª Vara - Processo nº591.33.05- Executiva de crédito - requerente: INCLUSIVE-CONSUMO DE CREDITO S/A adv. José Carlos de Moraes - executados: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e S/ALVARO (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

5ª Vara - Processo nº507.100.65- Executiva de crédito - requerente: BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A adv. Paulo Rubens A. de Sá - executados: ELLIDO - FLEX IM. E COMÉRCIO LTDA. e MINAS LEZARICA DIESEL LTDA. (adv.) - Despacho: "A.Cite-se."

7ª Vara - Processo nº - Embargos à Execução - Embargante: DOURAID MANZE SAID adv. Octavio Guilhon - Embargada: MARILIA DAS FLORES DE OLIVEIRA ELISIO adv. Rosomiro Arrais - Sentença: Vistos, etc. Com fundamento no art. 319 do Código de Processo Civil, julgo deserta a apelação de fls. 39/seggs., interposta por Douraid Manze Said que deixou de efetuar o preparo no prazo de 10 (dez) dias, conforme certidão de fls.52 verso, apesar de devidamente intimado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença de fls e intime o vencedor a manifestar-se em 5 dias. Intime-se. Selam, 02 de dezembro 1985 a) Maria Helena Ferreira."

7ª Vara - Processo nº254.03.01- Executiva de crédito - requerente: D.P.P. - DIFERENCIADA DE LINDA DO NORTE LTDA. adv. - executado: GRÁFICA PAULINO LIMA LTDA. adv. Mariana Isabel Osório - Sentença: "Vistos, etc. Homologado o acordo de fls.99, ratificado no fls. 101, para os fins do art 150 do Código de Processo Civil, parágrafo único. Nos termos do art. 794, inciso II, do código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por D.P.P. - Digite-se o papel do papel do Norte Ltda. contra Gráfica Paulino Ltda., autorizando-se, em consequência os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas em Lei. P.F.T.R. Belém, 02 dezembro 1985 a) Maria Helena Ferreira."

7ª Vara - Processo nº254.03.01- Executiva de crédito - requerente: D.P.P. - DIFERENCIADA DE LINDA DO NORTE LTDA. adv. - executado: GRÁFICA PAULINO LIMA LTDA. adv. Mariana Isabel Osório - Sentença: "Vistos, etc. Homologado o acordo de fls.99, ratificado no fls. 101, para os fins do art 150 do Código de Processo Civil, parágrafo único. Nos termos do art. 794, inciso II, do código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por D.P.P. - Digite-se o papel do papel do Norte Ltda. contra Gráfica Paulino Ltda., autorizando-se, em consequência os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas em Lei. P.F.T.R. Belém, 02 dezembro 1985 a) Maria Helena Ferreira."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1985

Requerente: FARMACIA AURORA LTDA-adv. Raimundo Machado de Mendonça Filho. Requerido: AMIRALDO VIEIRA DA SILVA-Adv. Cristovam Colombo Gonçalves. Despacho: "Compare-se e verifique o acerto e a notificação requerida para desocupar o imóvel no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO Requerente:- BRADESCO TURISMO S/A-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza. Requerido :- JOSÉ CRAQUIN PEDRINHA LEAL. Despacho :- Diga o executado, sobre o documento de fls 16/29

EMBARGOS Requerente:- ACÁCIO DA CONCEIÇÃO LEDATO-Adv. Roberto Zaluth de Carvalho. Requerido :- ALXILIU S/A-Adv. Paulo Rubens Sá. Despacho :- A conta. Honorários em 10% sobre o valor atribuído a ação principal.

SEPARAÇÃO Requerentes:- - - - - Adv. Sol Benites Galgudo. Sentença :- Homologando a separação de casal

SEPARAÇÃO Requerentes:- - - - - Adv. Paulo Mendes. Sentença :- Homologando a separação de casal

PRESTAÇÃO DE CONTAS Requerente:- ROBERTO TACANTINS PERNA-Adv. José Lusquinha. Requerido :- LENOR TACANTINS PERNA-Adv. Almerindo de Vasconcelos. Despacho :- Diga o autor sobre a prestação de contas, no prazo de 30 dias, ex vi do disposto no art. 212, § 2º do CPC.

Requerimento de FINANCIADORA BRADESCO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EVANILDO RODRIGUES VALENTE, requerendo assistência da Ação-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza. 005: Recebido em 07/12/85

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 3/DEZEMB/85 RESENHA Nº 173/85. 0126

DR. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM. Proc. nº 8420 - DESPEJO. Requerente, digo, =: CARMEM FERREIRA. Advogado =: DR. HERMENEGILDO CRISPINO. Requerido =: ORLANDO J. MANSSOUR. Advogado =: DR. EDMAR DE SOUZA FERREIRA. Despacho =: ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO E EM

CONSEQUENCIA DETERMINO A RETOMADA DO IMÓVEL, SITUA À RUA DR. ASSIS Nº 427 DE PROPRIEDADE DA AUTORA, CARMEM FERREIRA, POR NÃO MAIS LHE CONVIEM A OCUPAÇÃO, E, EM CONSEQUENCIA DECRETO O DESPEJO DO REQUERIDO ORLANDO JABOUR MANSOUR, DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, FIXANDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. P.F.T.R.

Proc. nº 8814 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente =: FRANCISCO GANINDE NASCIMENTO FREIRES. Advogado =: DR. HAROLDO P. SILVA. Requerido =: IRACEMA MARQUES MEIRELLES. Advogado =: DR. JOSÉ MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA RA. Despacho =: DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO

Proc. nº 8317 - EXECUÇÃO. Exequente =: BANCO REAL DE INV. S/A. Advogado =: DR. PAULO RUBENS X. DE SÁ. Executado =: R. DOURADO ENGR. COM. E IND. LT. E OUTROS. Advogado =: DR. RAIMUNDO TELHEIRA DE SOUZA. Despacho =: DIGA SOBRE A CONTA

Proc. nº - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante =: MARIA CONCEIÇÃO S. RAMALHO. Advogado =: DR. COBRAS LTDA. Advogado =: DR. PAULO, DIGO, RUBENS C. ALMEIDA DA. Despacho =: CUMERA-SE O DESP. DE FLs. 05.

Proc. nº 8638 - BUSCA E APREENÇÃO. Requerente =: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado =: DR. SANTIAGO SIZO F. FILHO. Requerido =: GELAR S/A - IND. ALIMENTÍCIAS. Despacho =: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE HOUVER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. APÓS VENHAM CONCLUSOS.

Proc. nº 8277 - FALÊNCIA. Requerente =: FALÊNCIA S/A - SIDERURGICA. Advogado =: DR. BENEDITO B. MARTINS. Requerido =: CONNESA CENTRO OESTE NORTE. DESDE ENGENHARIA S/A. Advogado =: HEROLDO S. SILVA. Despacho =: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO, O TRANS CURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO

Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante =: FRANCISCO BARBOSA RABELO. Advogado =: DR. RAIMUNDO NONATO F. BRAGA. Embargado =: DIST. CONTINENTAL E. F. SALDANHA. Advogado =: DR. MARINETE BRABO RODRIGUES. Despacho =: I - SE, NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, NA FORMA DO ART. 520, INCISO V, DO CPC. II - VISTAS AO APELADO, NA FORMA DO ART. 518 DO CPC. III - APÓS, BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE A REFEZAR O PREPARO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

DR. MARIA HELENA COUZEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. Proc. nº 3687 - INVENTÁRIO. Inventariante =: ALBERTA PINTO DE ALMEIDA. Advogado =: DR. LEONAR CRUZ. Inventariado =: WALTERIO P. DE ALMEIDA. Despacho =: MANIFESTEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS E A FAZENDA PÚBLICA SOBRE A CONCORDANCIA DA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO.

IR. RUTEA DE HAZARE VALENTE DO GOUTO FORTES - JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. Proc. nº 6505 - INDENIZAÇÃO. Requerente =: RAIMUNDO NONATO F. ALVES. Advogado =: DR. JOSÉ MARIA F. LOURINHO. Requerido =: CELEPA S/A. Advogado =: OSVALDO TRINDADE. Despacho =: DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLs. 19 E DOCS. EM ANEXO E

AINDA, SOBRE A CERTIDÃO SUPRA DO SR. ESCRIVÃO DO FEITO, APÓS O SR. ESCRIVÃO DO 6º OFÍCIO TER INFORMADO SOBRE O CONTEÚDO DA MENCIONADA CERTIDÃO.

RESENHA DO DIA 03/12/85. QITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

7ª VARA Processo nº 284 AÇÃO DE INVENTÁRIO REQUERENTE: Waldir da Silveira Viana ADV: Pedro Bentes Pinheiro. REQUERIDO: Alda Cortes da Silveira Viana e Wagner Rolim Viana DESP: Junte o inventariante certidão atualizada do registro de imóvel dos bens do espólio.

7ª VARA Processo nº 135 AGRAVO DE INSTRUMENTO REQUERENTE: Maria Apollia Leite Moraes, ADV: Adalberto Neto.

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Dezembro - 1985 - 7

**REQUERIDO:** Maria Heliodora de Matos Guerra e outro.  
**ADV:** Manoel José M. Biquelira.  
**DESP:** Em provas.

**8ª VARA**

Processo nº 2998 **EMBARGOS DE TERCEIRO**  
**EMBARGANTES:** Adriana Coelho de Azevedo e outros.  
**ADV:** Antonio Vilar Pantoja  
**EMBARGADA:** Sociedade Mercantil L.B. Ma edo & Cia, Ltda.  
**DESP:** SEM EFEITO

**8ª VARA**

Processo nº 5396 **ACÃO DE CARTA PRECATÓRIA**  
**REQUERENTE - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO**  
**ADV/ Roberto Yoshihiro Nishio**  
**REQUERIDO - Juizo de Direito da Comarca de Belém**  
**DESP. ADV/ Rafael Lucas**  
**DESP. -** Sobre a nomeação fale o exequente

**8ª VARA**

Processo nº 5396 **ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**REQUERENTE - Shirazu Tzuruta**  
**ADV/ José W. L. de Souza**  
**REQUERIDO - Francisco Cunha de Souza e outros**  
**ADV/ José Melém Yarê Filho**  
**DESP. -** Sobre a contestação, fale o Requerente

**8ª VARA**

Processo nº 5452 **ACÃO DE POSSE DE MENORES**  
**REQUERENTE - Rud Martins dos Santos**  
**ADV/ José Lima Filho**  
**REQUERIDO - Adriana Lucas**  
**DESP. -** Cite-se a requerida para contestar se quiser no prazo legal. Os menores deverão permanecer em companhia do requerente, até decisão do pleito.

**8ª VARA**

Processo nº 5449 **ACÃO DE DESPEJO**  
**REQUERENTE - Antônio Soares de Azevedo**  
**ADV/ AFONSO VITOR CARDOSO**  
**REQUERIDO - Maria de Abreu Midauer**  
**DESP. -** Cumpra-se o despacho inicial

**8ª VARA**

Processo nº 5398 **ACÃO DE DESPEJO**  
**REQUERENTE - Alberto Morgado Serra e Antero M. Serra**  
**ADV/ Orlando Rodrigues**  
**REQUERIDO - Claudio Martins Fonseca**  
**ADV/ Lucas Almeida**  
**DESP. -** Faça-se o cálculo, para fins de purgação da mpra, observada-se as disposições contidas no art. 33 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. Feita a conta, intime-se o devedor para efetuação do pagamento, designando-se para isso o dia 19 do corrente às 11.00 hs, em cartório. Cumpra-se.

**8ª VARA**

Processo nº 5435 **ACÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**REQUERENTE - Mario Antonio Aranha Keirales**  
**ADV/ Ademar Kato**  
**REQUERIDO - Maria Aparecida Deps Mireles**  
**DESP. -** Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as requerentes às fls. 2-3-4, ratificado às fls. 7-C, inclusive e principalmente quanto a partilha do patrimônio comum para que produza todos os seus efeitos de direito, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém e declare. Transitada em julgado, procedam-se as averbações. Custas "ex-lege".

**CARTORIO DO NONO OFICIO**  
**Resenha do dia 03.12.85**  
**NONA VARA**

**BUSCA E APEREENSÃO**  
**Autor:** Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamentos (adv. Aury Silva)  
**Réu:** José Maria de Mattos Tostes (adv. Heliomar de Matos)  
**Despacho:** Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Exequente:** Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Joao Maroja)  
**Executado:** Ademar Oliveira Teles e s/ mulher  
**Despacho:** Cite-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Exequente:** Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. Joao Maroja)  
**Réu:** Manoel Napoleão de Lima Azevedo e s/ mulher; Abdias de Souza Feitosa e s/ mulher; Joao Rodrigues da Silva; Aldenora M. Pinto  
**Despacho:** Cite-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Artefatos da Papel Ltda. (adv. Thales Pereira)  
**Ré:** Panificadora D. Bosco Ltda.  
**Despacho:** A executante para falar sobre a penhora. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EMBARGOS DO DEVEDOR**  
**Embargante:** Manoel Luiz Dias Rosal (adv. Otávio Augusto Cassa)  
**Embargado:** Madeiras e Navegação Pr. to de Moz Ltda (adv. Marcio Alves)  
**Despacho:** A embargada para falar. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Cruzeiro do Sul S/A (adv. Tullio Alencar)  
**Réu:** Demerval Eliseu do Nascimento  
**Despacho:** Cite-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Banco Mercantil de Crédito S/A (adv. Paulo Sá)  
**Réu:** Toldozlex Ind. e Com. Ltda. e Cia. Criadora de Bufalos  
**Despacho:** Cite-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Credencial Financeira S/A (adv. Jorge Ferraz Neto)  
**Réu:** Berenice de Almeida Lima (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)  
**Despacho:** Retira-se a petição de fls. 17 em diante e autue-se em apenso. Intime-se o oficial de justiça a fazer juntada do mandado devidamente cumprido com auto de penhora e intimação da devedora no prazo de 24 hs. 03.12.85 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Exequente:** Banco América do Sul S/A (adv. Adelmiria Maia)  
**Executado:** Isaac Souza e Rita Saraiva de Souza  
**Despacho:** Cite-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Banco do Estado do Maranhão S/A (adv. Madalena Quitês)  
**Ré:** Maria de Fatima Ferdigão Moreira  
**Despacho:** Em avaliação. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autora:** Financiadora Progresso S/A - Investimento Crédito e Financiamento (adv. Madalena Quitês)  
**Réus:** José Maria Constante Lins e Fernanda Ferreira Braga  
**Despacho:** A Conta. Pagar as custas voltem para a devida homologação. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Indústrias Jorge Corrêa S/A (adv. Ana Maria Mello)  
**Réu:** José Pinheiro Bezerra  
**Despacho:** Designo o dia 19 de março às 9 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autor:** Banco Meridional do Brasil S/A (adv. Raimundo Costa)  
**Réus:** Aimé Fleury de Carvalho Pinto e outros (adv. Isomar Souza)  
**Despacho:** Faça-se o devido auto de penhora do bem indicado e intime-se da mesma. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**EXECUÇÃO**  
**Autora:** Belmódulá - Belém, Modulados Ind. e Com. Ltda. (adv. Ione Arrais)  
**Ré:** Carmem Agronair Virgolino Teixeira  
**Despacho:** A executada para falar sobre a avaliação. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO**  
**Autora:** Kaoro Ito (adv. Waldemir Teixeira)  
**Réu:** Posto Virgem de Fátima Ltda. (adv. Manoel Paiva)  
**Despacho:** A contraminuta. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**AROLAMENTO**  
**Inventariante:** Rosângela de Oliveira Santos (adv. Adelmiria Maia)  
**Inventariado:** Manoel Ribeiro de Oliveira  
**Despacho:** Junte-se o original do documento de fls. 65, para que este juízo homologue o cálculo uma vez que a Fazenda recebendo o imposto já considerou o mesmo legal. Intime-se. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**DIVÓRCIO**  
**Reques:** Arnaldo Lobo Neto e Margali Braga (adv. Luis Roberto Meira)  
**Despacho:** Não tem validade a citada procuração pois se trata de novo processo, assim sendo, impute-se para as devidas providências no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

**ORDINARIA**  
**Autor:** Condomínios do Conj. Residencial Sta. Maria de Belém (adv. Dercyllos Noronha)  
**DESP. -**

**ORDINARIA**  
**Requerente:** Condomínios do Conjunto Residencial Sta. Maria de Belém (adv. Dercyllos Noronha)  
**Requerido:** benedito José da Cunha (adv. José Americo, digo, José Antonio Coelho)  
**Despacho:** A contraminuta. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**DECLARAÇÃO DE CRÉDITO**  
**Crédor:** Banco da Amazonia S/A (adv. Osbaldo Trindade)  
**Devedor:** R. Mendonça Comercio Lyda (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
**Sentença (trecho final):** "...defiro o pedido de folhas 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Banco Economico S/A no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Comercio Ltda, pela importância de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000). P.I. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**DECLARAÇÃO DE CRÉDITO**  
**Crédor:** Banorte- Banco Nacional do Norte S/A (adv. Jorge Ferraz Neto)  
**Devedor:** R. Mendonça Comercio Ltda (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
**Sentença (trecho final):** "...defiro o pedido de folhas 2 e mando que se inclua o crédito habilitado do pr Banorte- Banco Nacional do Norte S/A no quadro geral de credores da Concordata Preventiva de R. Mendonça Comercio Ltda, pela importância de quarenta milhões de cruzeiros (R\$ 40.000.000). P. I. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**DECLARAÇÃO DE CRÉDITO**  
**Crédor:** Banco do Estado do Pará S/A (adv. Ophir Cavalcante Jr.)

**Spesedat: Chremendonca Vomerato S/A (adv Aldebaro Klautau Neto)**  
**Sentença (trecho final):** "...defiro o pedido de folhas 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Banco do Estado do Pará S/A no quadro geral dos credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Comercio Ltda, pela importância de quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitenta e seis mil, trezentos e doze cruzeiros (R\$ 449.086.312). P. I. Belém, 03.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

**NUNCIAÇÃO DE OBRAS NOVA**  
**Autora:** Maria das Graças da Costa Ferreira e outros (adv. José Maria Tuma Haber)  
**Requerido:** Ronaldo Nascimento Pessoa e sua mulher adva Ana Celis Pastana)  
**Despacho:** "Em provas. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**  
**Requerente:** Francisco Moura Rola (adv. Hamilton Gualberto)  
**Requerido:** Miranda Sobrinho Ltda (adv. Ulisses Carvalho D'Oliveira)  
**Despacho:** "Intime-se o requerente para falar. Belém, 03.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**Requerente:** Importadora de Ferragens S/A (adv. Laurênio Rocha)  
**Requerido:** Abel Augusto Vasconcelos Chaves (adv. Ademar Kato)  
**Despacho:** "Junte-se os autos de execução provisória. Belém, 03.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

**DESPEJO**  
**Requerente:** Milton Augusto de Brito Nobre (adv. Wilton Nery)  
**Requerido:** Léo Matos Serruya  
**Despacho:** "Cite-se. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**Requerente:** Odete Coelho de Moraes Bittencourt (adv. Carlos Albuquerque)  
**Despacho:** "Como requer. Cumpra-se o que determina o despacho de fls. 50. Intime-se. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**RENOVATORIA**  
**Requerente:** Wilson Silva (adv. Ary Jansen Branco)  
**Requerido:** Afif Nagib Aboul Hosn (adv. Ademar Kato)  
**Despacho:** "Não estão nos autos o termo de compromisso assinado pelo perito e assistente. Assim // sendo chamo à ordem o processo para que se faça o referido termo. Designo o dia 18 de março às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Belém, 03.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

**INVENTÁRIO**  
**Inventariante:** João Batista Borges Danim (adv. Enid Tembra)  
**Inventariado:** bens de Maria Gregoria da Conceição danim  
**Despacho:** "As partes e a Fazenda para falarem sobre a avaliação. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS**  
**Requerente:** Tubela S/A - Ind e Com (adv. Hosanan Oliveira)

**Requerida:** R. Mendonça Comercio Ltda (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
**Despacho:** Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista a apelada. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**Requerente:** Francisco Ferreira Alencar (adv. Benedito Santana)  
**Requerida:** Elisabete dos Santos Alencar (adv. Nacife Valoz)  
**Despacho:** "Intime-se para cumprimento do acordo ou seja pagamento do débito. Baixe-se a conta // para apuração e após intime-se para pagamento // em três dias. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS**  
**Requerente:** Colombini Ltda (adv. Alberto Mergulhao)  
**Requerido:** R. Mendonça Comercio S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto)  
**Despacho:** "Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista ao apelado. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**DESPEJO**  
**Requerente:** Loja Maçonica Harmonia 8 (adv. Ildefonso Guimarães Jr)  
**Requerido:** Joao Oliveira Filho (adv. Henrique Mello Rodrigues Filho)  
**Sentença (trecho final):** "...julgo procedente o pedido e determino que seja o inquilino notificado para desocupar o imóvel no prazo de 48 horas, de acordo com o artigo 37 da Lei 6.649/79, sob pena de ser despejado; condeno mais ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. // Custas na forma da lei. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
**Requerentes:** Raimundo Nazareno Cunha Alves e Maria Helena Luna Alves (adv. Antonieta Tales)  
**Sentença (trecho final):** "julgo procedente o pedido para homologar o mesmo e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Custas no prazo da lei. Belém, 03.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

0127





Terça-feira, 10

Parito do Juízo Intime-se Belém, 03.12.85. Humberto de Castro. Autos Cíveis de Depósito-Requrante: Companhia Prada da Amazônia (adv. Waldemar Vianna) Requirido- Palmeiro S.A. (adv. Sant'Ana Pereira) Despacho: à Conta. Após o preparo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Embargo à Execução-Embargante: Rainunda Terezinha de Kos Miranda (adv. Luis Maira) Embargado: Bco. Real S.A. (adv. Paulo Barbosa) Despacho: Remetam-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro. Autos Cíveis de Revogação de Procuração e Notificação Judicial-Autor: Angelica Mendes de Andrade (adv. Belmiro Dos Santos) Réis- Tabelião do 1º Ofício de Notas e Belcore Ltda. Despacho: à conta. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro. Autos Cíveis de Sustentação de Protasto-Autora: Judith Tereza Pagnoncelli Fontana (adv. Carlos Platilha) Réu: Bco. da Amazonia S.A. (adv. Luiz Alvaros) Despacho: Diga o réu. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro. Autos Cíveis de Averbação no Registro de Imóvel-Requrante: João Antonio Luiz Coelho Neto (adv. Ermelinda Garcia) Despacho: à conta. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro. Autos Cíveis de Reintegração de Posse-Autor- Pirâmide Consultoria e Projetos Ltda (adv. Ermelinda Garcia) Réu: Creso Demétrio. Despacho- Renovem-se as diligências para o dia 23 de Dezembro do ano em curso, às 11 horas. Cite-se. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Execução-Exequente-Bco. Meridional do Brasil S.A. (adv. Raimundo Costa) Executado: Brasilton Belém Hotéis e Turismo e outros (adv. Paulo Gueiros) Despacho: Junte a execução certidão atualizada de inexistência de ônus sobre o bem dado a penhora em caso negativo, de firo a petição da exequente. Belém, 02.12.85. Humberto de Castro.

*[Handwritten signature]*  
O ESCRIVÃO

**BELÉM 03 DE DEZEMBRO DE 1985**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.  
**DIVÓRCIO CONSENSUAL:** Reqs: MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA e WALDEMAR MIRANDA DE SOUZA, (Adv. Francisco Co Caetano Miléo). Sentença: Os autos instruem a ação de divórcio consensual em que são partes, o sr. WALDEMAR MIRANDA DE SOUZA e sra. MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA, os quais casaram em 06.03.66. Estão separados de fato, por mais de cinco anos. Iniciou-se a separação em 1977 por haver cessado a afeição recíproca. Não há possibilidade de reconciliação da vida conjugal. Traduziram em audiência a prova testemunhal do decurso do prazo da separação em referência. O Curador da Família opinou pela regularidade do processo e homologação. Ex positis, homologo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pelas cláusulas convenionadas e ratificadas pelo termo de fls. 12, para que produzam a dissolução do vínculo Jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em Julgado, expeça-se ao cartório do registro civil. Belém, 02.12.85.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL:** Reqs: ORLANDO DO ROSÁRIO e ECILIA MARIA GOMES DO ROSÁRIO, (Adv. Francisco Brasil Monteiro). Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus efeitos e sejam produzidos os efeitos de ratificação de fls. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal ORLANDO DO ROSÁRIO e ECILIA MARIA GOMES DO ROSÁRIO, qualificadas às fls. 2 e na forma do pedido. Transitada esta em Julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em todo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.R.L. Belém, 2.12.85.

**BUSCA E APREENSÃO:** Reqs: MARIA STAZINA LEÃO FORRES (Adv. Rui Guilherme C. de Aquino). Reqs: SILVIO CARLOS FERREIRA (Adv. Ana Inês O. de Miranda). DESP: Junte autos, nos autos da ação principal. Belém, 02.12.85.  
**REINTEGRAÇÃO DE POSSE:** Reqs: WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Waldemar C. Vazifumo). Reqs: ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Adv. Waldemar C. Vazifumo). Reqs: 10 dias, a audiência de instrução. Intime-se as partes, as partes, as partes, etc. Belém, 22.11.85.

**ALIMENTOS:** Reqs: ANA LUCIA FERREIRA DAS CHAGAS e outros. (Adv. Juvenir D. de Oliveira). Reqs: ANTONIO AS DE CARVALHO CHAGAS. (Adv. Pedro T. da Silva) DESP: Expeça-se carta de sentença. Deferir-se a execução de fls. 113, a ser autuada em apartado e instruída com a carta de sentença, para a execução. Após, conclusos. Belém, 02.12.85.  
**REINTEGRAÇÃO DE POSSE:** Reqs: RUIZILMA BASTOS. (Adv. João Guilherme da Costa). Reqs: GAUDONIO GARCIA-COSTA. DESP: ... Estabeleço prova do subulho possessório, concedo a medida liminar da reintegração de posse do imóvel em litígio. Caminho ao Réu, pena de R\$ 100.000,00 para o caso de transgredir o preceito. Expeça-se o mandado. Após, cite-se o réu, nos cinco dias subsequentes, para contestar a ação. Belém, 02.12.85.

**ALVARÁ JUDICIAL:** Reqs: EDUARDELLA TEIXEIRA ALBIN. (Adv. Wilton Nery). DESP: Tendo em vista a legitimidade do pedido e o parecer do Ministério Público, concedo a autorização, para que a dra. Eduardeylla Teixeira Albin, receba junta a Agência do Banco do Brasil, nº 00035, o montante dos proventos depositados em conta que pertencia ao sr. Julio Martins Albin, falecido marido da requerente. Expeça-se o alvará. Belém, 02.12.85.  
**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:** Aut. LINDA PRISCILLA MACEDO. (Adv. Francisco B. Monteiro). Réu. HERDEIROS DE PEDRO FERREIRA DA SILVA. DESP: Expeça-se outro mandado de citação das menores. Fabiana Santos da Silva e Marcia Rosa Santos da Silva, por intermédio de suas representantes legais, sras. Celina Borges dos Santos e Maria do Carmo Macedo dos Santos, respectivamente, podendo o Oficial de Justiça realizar as diligências depois das 18 horas. Belém, 02.12.85.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:** Nº 4833/85. Reqs: ALDONELIS ROCHA DE OLIVEIRA e DINA NILZA DA SILVA PENICHE. (Adv. Rosinei Silva). DESP: Homologo por sentença, o acordo, de fls. 10 e verso, ao termo do acordo firmado pelas partes, pelo qual, o desconto da pensão mensal passa a ser feito pela fonte pagadora e entregue diretamente a sra. Dina Nilza da Silva Peniche, mãe da menor alimentada. Oficie-se à fonte pagadora, dando-lhe ciência do que foi avençado pelas partes de acordo com o termo de fls. 10 e verso. Belém, 02.12.85.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL:** Reqs: NILZA FERREIRA DE SOUZA PAULA e MANUEL VICENTE DE PAULA. (Adv. Nelson José de Souza)

SENT.: Os autos instruem a ação de divórcio consensual em que são partes, o sr. MANUEL VICENTE DE PAULA e sra. NILZA FERREIRA DE SOUZA PAULA, os quais casaram em 10.03.1951. Estão separados de fato, há por mais de cinco anos. Iniciou-se a separação em 1974 por haver cessado a afeição recíproca. Não há possibilidade de reconciliação da vida conjugal. Traduziram em audiência a prova testemunhal do decurso do prazo da separação em referência. O Curador da Família opinou pela regularidade do processo e homologação. Ex positis, homologo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se regerão pela cláusulas convenionadas e ratificadas pelo termo de fls. 16, para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em Julgado, expeça-se ao cartório do registro civil. Belém, 02.12.85.

**DIVÓRCIO:** Aut: FRANCISCO CARMEIRO MOREIRA. (Adv. Francisco C. Miléo). Réu: LUCILIA RODRIGUES MOREIRA. DESP: Designo o dia 18.04.86, às 10 horas, para a audiência de prova testemunhal. Intime-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 27.11.85.

**TUTELA:** Reqs: HELENA GOMES DUARTE. (Adv. Iracy Pamplona). DESP: A sra. Helena Gomes Duarte requereu a este Juízo, seja nomeada tutora de seus netos, Pedro, Jefferson, Michele, e Jacilene Duarte Gonzalez, filhos de Moana Duarte Gonzalez, já falecida, e do Rui Sena Gonzalez, que não possui condições de exercer o pátrio poder, em face de viver em permanente estado atílico. O 1º Curador de Menores opinou pelo deferimento do pedido, nos termos do artigo 406 e seguintes do C.C. Julgo procedente a tutela requerida, nomeando tutora dos menores Pedro, Jefferson, Michele e Jacilene Duarte Gonzalez, sua avó materna, sra. Helena Gomes Duarte, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos, inclusive os previdenciários. Belém, 22.11.85.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL:** Reqs: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA e SUELI DAS GRAÇAS ARAÚJO MARTINS SILVA. (Adv. Nelson José de Souza). Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta os seus efeitos e sejam produzidos os efeitos de ratificação de fls. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que, decreto a separação judicial consensual do casal RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA e SUELI DAS GRAÇAS ARAÚJO M. SILVA, qualificadas às

fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em Julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em todo obedecidas as formalidades legais. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. P.R.L. Belém, 28.11.85.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS:** Reqs: SUELI ISABELLA CARDOSO DE PAULA. (Adv. Carmem Lucia Cunha). Reqs: OTAVIO DA LUZENA NETO. (Adv. Walfir T. de Oliveira). DESP: Notifique-se o advogado do réu, para que esclareça em que época o mesmo retornará a esta Comarca, a fim de ser designada a perícia requerida. Belém, 28.11.85.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS:** Reqs: ADELAIDE MORAES DOS SANTOS e outros. (Adv. Adelina C. Maia). DESP: Envie-se os autos, à Exma. Gra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua, por ser competente para julgar o feito. Belém, 28.11.85.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS:** Reqs: LILIANA CONCEIÇÃO DIAS DE LIMA. (Adv. Wilhan Cavalcante). Reqs: MANOEL CARREIRO DA COSTA. (Adv. Virgílio José da Costa). DESP: Vista à 2ª Curadora da Família, para oferecer razões no prazo de 15 dias. Belém, 28.11.85.

**ALIMENTOS:** Reqs: ARLENE OLAV EMÍLIA BRUNO e outros. (Adv. Sérgio G. Martins). Reqs: WALDEMAR BATISTA BRUNO. DESP: Concedo o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 40% dos vencimentos líquidos do devedor, em favor de suas filhas e filho mais 04 salários-família a ser descontado em folha de pagamento, e entregue à sra. Sandra Regina Benvido da Fonseca mediante ordem para o Banco do Brasil, Agência Centro de Belém-Pa. Oficie-se à fonte pagadora, para as providências. Designo o dia 25.04.86, às 10,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se por carta precatória para a Comarca de Brasília do Distrito Federal. Intime-se as partes, as testemunhas e a representante do M.P. Belém, 29.11.85.

**ALIMENTOS:** Reqs: CARLA PRÉFICIA PASSOS DO CARMO. (Adv. Vinícius Hesketh). Réu: HAMILTON FARIAS DO CARMO. DESP: Redesigno para o dia 23.04.86, às 10 horas, a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 28.11.85.

**ALIMENTOS:** Reqs: NILDA BENTES DA SILVA. (Adv. Lindalva Nazaré V. Magalhães). Reqs: MANOEL SANTANA PENA DA SILVA. (Adv. Maria Lúcia B. Rodrigues)

SENT.: ... Julgo procedente, em parte, a ação, é condenando o suplicado a pagar pensão mensal no valor correspondente a 20% dos seus vencimentos e vantagens, menos a contribuição previdenciária, mais 1 (hum) salário família, importância essa que deverá ser paga diretamente à mãe da menor, sra. NILDA BENTES DA SILVA. Em virtude da sucumbência, condeno ainda o suplicado ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% do valor da causa. Oficie-se à empregadora, dando-lhe ciência deste decisão. Belém, 11.11.85.

**DIVÓRCIO:** Reqs: JOSÉ MARIA SOARES e ROSANGELA DA SILVA SOARES. (Adv. Maria de Nazaré C. Maia). DESP: Designo o dia 03.02.86, às 10 horas, para a audiência de prova testemunhal. Intime-se as partes, as testemunhas e o Ministério Público. Belém, 28.11.85.

**TUTELA:** Reqs: CATERINA NOGUEIRA. (Adv. Wilton Nery). DESP: A Autora Catarina Nogueira, por seu advogado, requereu a este Juízo, seja nomeada tutora de sua irmã, Adriana Nascimento de Freitas, nascida a 05.04.70, em virtude de estarem falecidos seus genitores conforme se certifica de óbitos incluídos, de fls. 6 e 7. O 8º Curador de Menores da Capital opinou pela concessão do pedido. Julgo procedente a tutela requerida, nomeando tutora da menor, Adriana Nascimento de Freitas, sua irmã Catarina Nogueira. Impende ressaltar que a mãe da menor, Adriana Nascimento de Freitas, sra. Maria Nascimento de Freitas, assinara também os nomes Maria Ayres do Nascimento e Maria Nascimento Nogueira. Lavre-se o termo. Belém, 28.11.85.

**1ª VARA**  
**AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL:** Reqs: JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA. (Adv. Tersio dos S. Pedrazoli) DESP: Cumpra-se o requerido às fls. 31 dos autos, conforme pedido e a Lei, obedecidas e observadas as formalidades e custas em direito admitidas. Belém, 02.12.85.

**ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO:** Reqs: ANTONIA REBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Otávio V. Lima). Reqs: WALDEMAR ANTONIO FILHO. DESP: Concedo o benefício de gratuidade. Cite-se. Belém, 29.11.85.

**ALIMENTOS:** Reqs: SANDRA DE SOUZA MIQUELE. (Adv. Maria do Carmo Cardoso). Reqs: JOÃO GUILHERME MATEIAS MIQUELE. (Adv. Otávio V. Lima). DESP: Concedo o benefício de gratuidade, fixo os alimentos provisionais no valor de 40% dos vencimentos e vantagens



Dezembro - 1985 - 11

Terça-feira, 10

## DIÁRIO OFICIAL

Reqdo-BANCO DO BRASIL S/A.  
Adv. Waldir Macieira da Costa.  
Efetuada a conta em 02.12.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON/SAMPAIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
Embe-MÁRIO RAYMUNDO DA SILVA BRITO, e outro.  
Adv. Artur Ramos.  
Embe-BANCO REAL S/A. Adv. Paulo Sá.  
Efetuada a conta em 02.12.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON/SAMPAIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
Embe-MÁRIO RAYMUNDO DA SILVA BRITO.  
Adv. Artur Ramos.  
Embe-BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A.  
Adv. Paulo Sá.  
Efetuada a conta em 02.12.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.  
Impgte-INCORSEL-Industria, Comercio, Construções e Serviços Ltda. Adv. Abraham Assayag.  
Impgdo-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Ubirajara F. e Silva.  
Efetuada a conta em 22.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO. EXECUÇÃO.  
Reqte-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Ubirajara Ferreira e Silva.  
Reqdo-DALILA ARAÚJO DE SOUZA SANTOS.  
Adv. Edilson Dantas.  
Efetuada a conta em 08.08.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO. EXECUÇÃO.  
Reqte-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Ubirajara Ferreira e Silva.  
Reqdo-INCORSEL-Industria, Com. Const. e Serviços Ltda.  
Efetuada a conta em 06.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. RESSARCIMENTO DE DANOS-(Recurso de Apelação)  
Apte-EMIRA FERREIRA DAS NEVES.  
Adv. Paulo Moraes.  
Apdo-CARLOS ALBERTO DE SÁ PEREIRA.  
Adv. Edith da Conceição Lobo.  
Efetuada a conta em 24.10.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. EXECUÇÃO.  
Reqte-MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA DA LUIZA.  
Adv. Paulo Klautau.  
Reqdo-JORGE MATOS PINHEIRO.  
Adv. Miguel Brasil.  
Efetuada a conta em 22.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. EMBARGOS.  
Embe-ADMILSON BARROS DE LIMA.  
Adv. Pedro W. da Silva.  
Embe-MANOEL MENDES DUARTE CABRAL.  
Adv. Lo MARIVAL Santa Helena L. Monteiro.  
Efetuada a conta em 03.12.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. EMBARGOS.  
Embe-JAIME REGO PASSOS e outra.  
Adv. Paulo Erico Moraes Gueiros.  
Embe-BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Adv. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira.  
Efetuada a conta em 20.10.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO. DESPEJO.  
Reqte-ADÉLIA NICOLAU RUFFEIL.  
Adv. Osvaldo Tavares Junior.  
Reqdo-ORLANDO PEREIRA DA SILVA.  
Adv. José Maria Pereira da Silva.  
Efetuada a conta em 13.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. EXECUÇÃO.  
Reqte-GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.  
Adv. Lucas Almeida.  
Reqdo-CRISTIANO VILELA DA SILVEIRA.  
Adv. Teodomiro Cantuária Filho.  
Efetuada a conta em 11.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Agvte-WAGIH RASSI. Adv. Benedito Barbosa Martins.  
Agvdo-IARA JONAS RASSI. Adv. Paulo Klautau.  
Efetuada a conta em 26.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO. EMBARGOS DE TERCEIROS.  
Embe-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.  
Adv. Manoel José M. Siqueira.  
Embe-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A e outros.  
Adv. João José Maroja.  
Efetuada a conta em 07.10.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO. EMBARGOS DE TERCEIROS.  
Embe-SAMPAIO REIS LTDA.  
Adv. Osvaldo Silva.  
Embe-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.  
Adv. João José Maroja.  
Efetuada a conta em 07.10.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. EXECUÇÃO.  
Reqte-COMERCIAL J.P.LTDA.  
Adv. Adalberto Maroja Neto.  
Reqdo-INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.  
Adv. Rosomito Arrais.  
Efetuada a conta em 11.11.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-(Recurso de Apelação).  
Apte-R. MENDONÇA E CIA. LTDA.  
Adv. Aldebaro Klautau Neto.

Apdo-TELEFUNKEN RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.  
Adv. Castor Feijó.  
Efetuada a conta em 03.12.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)  
Apte-TUCURUVI AGROPECUÁRIA IND. COM. E EXP. LTDA e / outros. Adv. Orlando Melo e Silva.  
Apdo-BANCO DO BRASIL S/A. A WALDIR MACIEIRA DA COSTA, Efetuada a conta em 03.12.1985, para pagamento em Cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. DEPÓSITO. (Recurso de Apelação)  
Apte-SOTAVE-Norte S/A.  
Adv. Haroldo Souza Silva.  
Apdo-CIESA-Colmbra e Exportação S/A.  
Adv. Rosália de Almeida e Silva.  
Efetuada a conta em 03.12.1985, para pagamento em Cartório.

Belém, Pa, 03 de dezembro de 1.985,

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.  
Ubiraci da Rocha Sidrim.

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 208/85

## JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 28.11.85.

OFÍCIOS:  
Nº 1112/85 : Hermes Afonso Tupinambá Neto - Juiz Presidente da 1ª JGJ de Belém

Assunto : Encaminhamento (faz), autos do Proc. nº 1ª JGJ-1.786/85

DESPACHO : Reautuados, conclusos. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2332/85 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Comunicação (faz), prisão do alienígena na Dal Soo Kim, autuação no IFL nº 153/85-SR/PA

DESPACHO : A. Colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1166/85 : Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara - RJ

Assunto : Solicita informação ref. ao apenado Paulo Sérgio Tomaz Torres

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais

PETIÇÕES:  
Petição do : Banco do Brasil S/A  
Adv. : Dr. Célio Simões de Souza

Assunto : Requer a desistência da habilitação no Proc. Nº 22.146

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal

Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 13.813

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ed Elmano Gomes Martins

Assunto : Requer como vantagem pessoal mais um quinto da ratificação de Função-DAI

DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição de : José de Melo Moraes

Assunto : Requer Salário-Família

DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA EM devolução, extraída dos autos do Proc. nº 24.519 em que é deprecado o Juiz Federal no Estado da Bahia

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AUTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA:  
Proc. Nº : 158  
Requerente : Juiz de Direito da Comarca de Macapá - T. F. Amapá

DESPACHO : Encaminhem-se os autos ao Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para os fins

que entender de direito. Belém, Pa, em 26.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

ACÓZO PENAL:  
Proc. Nº : 24.332  
Autora : Justiça Pública  
Réu : Carlos Nascimento Levy  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Adv. : Dr. Adilson Vergosa  
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 25.458  
Autor : Ministério Público Federal  
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar  
Réu : Carlos Nascimento Levy e outro  
Adv. : Dr. Valtter Santos  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 14.465  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Paulo Meira

Réu : Jorge Abram Age  
Adv. : Dr. Alberto Campos

DESPACHO : 1. Mantenho o despacho de fl. 150, 2. Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 28.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.119  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Benedito Lopes Bezerra  
Adv. : Dr. Pedro Odival G. da Silva  
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 28.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.323  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : João Ferreira de Aguiar  
Adv. : Dr. Ronan Manuel Liberal Lira  
DESPACHO : Diga a defesa se quer substituir as testemunhas não localizadas. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.692  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Raimundo Gomes Ribeiro e outro  
DESPACHO : Em substituição ao Dr. Alcides Gentil Sobrinho, nomeio defensor do acusado Raimundo Gomes Ribeiro o Dr. José Cabral, advogado com escritório nesta cidade, a quem se dê vista dos autos, para os fins e efeitos previstos no art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.817  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : José Santana da Silva Mesquita  
Adv. : Dr. Cesar Zacharias Nártires  
DESPACHO : Para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, intime-se o adv. que subscreveu a petição de fl. 113. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.832  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Manoel da Silva Coutinho e outros  
Adv. : Dr. Alcides Gentil Sobrinho  
DESPACHO : À Seção competente, para informar o que se oferecer em torno da pessoa do acusado Manoel da Silva Coutinho. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.921  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Jorge Abram Age  
Adv. : Dr. Alberto Campos  
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o parecer de fl. 70 verso, Julgo extinta, pela prescrição, a pena da contravenção atribuída a Jorge Abram Age. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Cugtas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.922  
Autora : Justiça Pública  
Adv. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Jacy Aminadab Mendes Ataíde  
DESPACHO : Em substituição ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, nomeio o Dr. Raphael Celda Lucas, Filho, advogado com escritório nesta cidade, defensor do acusado

0131

12 - Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro 1985

Jacy Aminadab Mendes Ataíde, dando-se-lhe vista dos autos, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 20.126  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Sebastião Ramos da Silva  
 Adv. : Dr. Alberto Campos  
 DESPACHO : Considerando os termos do expediente de fls. 77, expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, para inquirição das testemunhas Naim Abrahão e José Januário Campos, respectivamente. Intimem-se o representante do Órgão do Ministério Público, bem como o defensor do acusado. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 25.979  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Leandro Conceição Silva Gomes e outros  
 DESPACHO : Diante do contido na certidão de fls. 190, citem-se os acusados por edital, com o prazo de quinze (15) dias, desde já designado o dia 13 do mês de agosto do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para serem qualificados e interrogados. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 27.200  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Antonio Feliciano de Oliveira e Souza  
 Adv. : Dr. João de Albuquerque Nunes Neto  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre a exceção oposta à fl. 49, bem como sobre os documentos oferecidos às fls. Belém, Pa, em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.150  
 Autora : Justiça Pública  
 Adv. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : José Enoc de Paiva Anaissi e outros  
 Adv. : Dr. Juramir Barbosa de Oliveira  
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 08 do mês de outubro do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado e encaminhe-se à Comarca de Bragança, neste Estado, a fim de ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa em 28.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
 Dr. FERNANDES NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 94/85 : Da Escrivã do Crime da Comarca de Tocantinópolis-GO.  
 Assunto : Cópia de Certidão da Dívida Ativa (anexinha).  
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.  
 Advogado : Dr. Tsuguo Koyama  
 Assunto : Vem apresentar embargos nos autos do Proc. nº 24.451  
 DESPACHO : A. ex. apenso. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Petição de : S U K A B  
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferrreira  
 Assunto : Vem promover execução fiscal contra F. L. Costa; Raimundo Nonato Moreira Coelho; Monteiro & Moreira; Luiz A. Souto; Raimundo Nonato Martins Maciel; Raimundo Nonato Campos Neves;  
 DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : THALES DA PAZ MONTEIRO DE CASARÉ.  
 Adv. : Dra. Cleide Gato Pereira.  
 Assunto : Vem promover execução fiscal contra Caixa Econômica Federal.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.  
 OFÍCIO Nº 001/85 : Do Conselho Regional de Imóveis  
 Assunto : Vem requerer execução fiscal contra Tânia Maria Teixeira.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : DJALMA DA SILVA RIBEIRO  
 Assunto : Homologação de Opção (requer)  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Conselho Regional de Administração 2ª Região.  
 Advogada : Dra. Onaide do Nascimento Kataoka  
 Assunto : Vem promover ação Declaratória contra Balauto Administradora Ltda contra A. Conclusos. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal  
 Assunto : Dr. Almerindo Trindade.  
 Assunto : Vem oferecer denúncia contra Antonio Silva Rocha e outros.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal  
 Assunto : Dr. Almerindo Trindade  
 Assunto : Vem oferecer denúncia contra Damiano Borges dos Santos.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal  
 Assunto : Dr. Almerindo Trindade  
 Assunto : Vem oferecer denúncia contra João Batista Gonçalves dos Santos e outro.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal  
 Assunto : Dr. Almerindo Trindade  
 Assunto : Vem oferecer denúncia contra Sergio Cordeiro da Silva e outro.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Procurador : Ministério Público Federal  
 Assunto : Dr. Almerindo Trindade  
 Assunto : Vem requerer pedido de arquivamento nos autos do Inq. Pol. nº. 035/85-SR/PA.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Autos de Deprecante : CARTA PRECATORIA  
 Deprecado : Juiz Federal da 4ª Vara Pernambuco  
 DESPACHO : Juiz Federal da 2ª Vara Pará  
 A. Cumpra-se. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.451 : Execução Fiscal  
 Exequente : UNIAO FEDERAL  
 Advogado : Dr. José Augusto Potiguar  
 Executada : Amazonia Compensados e Laminados Ltda.  
 DESPACHO : Tendo a Exequente aceito a nomeação do bem indicado a fls., mando que se a reduza a termo, havido então por penhorada a coisa (art. 657 do CPC), seguindo-se a

seguinte a intimação da Executada, que a partir daí poderá opor Embargos (art. 16, caput, inc. III, e § 1º, da Lei nº 6.830, de 22/9/80). Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.474 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Advogado : Dr. Otavio José Pessoa  
 Executada : Adelina Costa da Cunha  
 DESPACHO : Citem-se. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.367 : Execução Fiscal  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia  
 Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Executada : Arlindo da Silva Pinheiro  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 25.008 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Advogado : Dr. Otavio José Pessoa  
 Executada : Raimundo de Almeida  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 25.252 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Advogado : Dr. José Alberto B. Santos  
 Executada : Manoel Costa Esros  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 25.254 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Advogado : Dr. José Alberto B. Santos  
 Executada : Antonio Macedo de Oliveira  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.385 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Adv. : Dra. Vera Lucia Santos  
 Executada : Guarreiro Produções Ltda  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.381 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Adv. : Dra. Vera Lucia Santos  
 Executada : Antonio Carlos Pimentel Pinto  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.391 : Execução Fiscal  
 Advogado : Dra. Vera Lucia Santos  
 Executada : João Representações Ltda  
 DESPACHO : Vitem-se. Belém, 28.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.395 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Adv. : Dra. Vera Lucia Santos  
 Executada : Rinaldo Sergio de Lima Dourado  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.399 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Adv. : Dra. Vera Lucia Santos  
 Executada : Virgínia Quaresma Neto  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.472 : Execução Fiscal  
 Exequente : I A P A S  
 Adv. : Dr. Otavio José Pessoa  
 Executada : Raimundo Nonato Araujo Alves  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

0132

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Presidente: Ary da Motta Silveira

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 19  
 Recurso Cível da Capital  
 Recorrente: WAGIH RASSI  
 Recorrida : A Corregedoria Geral da Justiça

EMENTA: Carta Precatória oriunda da Comarca de Goiânia sustada por determinação do Exmo. Des. Corregedor - Recurso contra decisão apresentada além do prazo do artº 162, do Código Judiciário e, por isso, não conhecido ante a intempestividade.

Acórdam, os Desembargadores membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso,  
 Belém, 27 de novembro de 1985  
 (A) Des. Almir de Lima Pereira - Presidente  
 Des. Romão Amado Neto - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 05 de dezembro de 1985  
 G. Nº 11740  
 Luís Faria  
 Secretário do CM

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nesta data pelo Dr. Luis Faria, Secretário, ao dr. Gengis Freire, Sub-Secretário, para distribuição os seguintes feitos:

- Em 29.11.85
- REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU - BAIXO SENTENCIANTE- A Juíza de Direito da Comarca SENTENCIADO- Manoel Vilela Machado e s/mulher e Segismundo Bertolino Siqueira (adv. Benedito Monteiro)
- APELAÇÃO CÍVEL- S. Miguel do Guamá
- APTE- Companhia Atlantic de Petroleo (adv. Carlos Ferro)
- APDA- Posto Golabeira LTDA (adv. Cleber S. dos Santos)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- Antonia Bezerra de Azevedo (adv. Bernardo Nunes de Moraes)
- APDO- Cezar Albino da Costa Henriques (adv. Claudio J. da R. Fração)
- Em 04.12.85
- AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital
- AGVTE- Leonidas Bertozzi e s/mulher (adv. Ana Célia Carneiro Bastos)
- AGVDO- Condomínio do Ed. Saint Etienne (adv. Diniz Ferreira)
- APELAÇÃO CÍVEL- Capital
- APTE- Carvalho & Soares LTDA (adv. Hermenegildo Crispino)
- APDO- Comercio Avícola Paraense (adv. Armando S. Cordeiro)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- M.C. Carvalho & Cia. LTDA (adv. Gilberto Alves e outros)
- APDO- Olegario Marinho Falcão (adv. Vantuir Lima)

IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- GELAR S/A Indústria Alipenticias (adv. Paulo Gueiros)  
 APDO- Chocolate Garoto S/A (adv. Maria Rosângela da Silva Santana)  
 APELAÇÃO CÍVEL - Capital  
 APTE- Maria de Fátima da Silva Athias (adv. Waldemar Vianna)  
 APDO- Eliezer Athias (adv. Paulo Lamarão)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- S/C Lar de Maria (adv. Benjamin Raiol)  
 APDO- NORTESUL- Comercio LTDA (adv. Carlos Zoghbi)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Geraldo Rabelo Barbosa e outros (adv. Celso Burlamaqui Freire)  
 APDO- Edison Pacheco Gonzales (adv. José Cândido Ribeiro Neto)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Belauto Administração LTDA (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)  
 APDO- Wagner Lopes Barreto (adv. João Bosco Lacerda Ferreira)  
 Em 5-12-85  
 APELAÇÃO CÍVEL- Monte Alegre.  
 APTE- Banco da Amazônia S.A (adv. Manoel M. dos Santos)  
 APDO- Jorge Dieppe Hage (adv. Antonio Crispim dos Santos)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Antônio Aguiar Ferreira da Silva e s/mulher (Pedro Daltro Cunha)  
 APDO- Deuselia Mendes de Figueiredo (adv. Ademar Kato)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Auxiliar Seguradora S.A. (adv. Wilton Nery)  
 APDO- Roseli Maria da Silva (adv. Francisco Nunes Salgado)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Governo do Estado do Pará (adv. Orlando de Mello e Silva)  
 APDO- Antonio da Silva e outros (adv. Laurênio Rocha)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Francisco Xavier da Cunha Tembra e s/mulher (adv. Enid Tembra)  
 APDA- VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Roberto G. Pinheiro)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Maria Madalena Bittencourt de Souza (adv. Ademar Kato)  
 APDA- Maria Luiza Lopes Ferreira (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital  
 AGVTE- Câmara Municipal de Belém (adv. Ernane Ferreira Ribeiro)  
 AGVDO- Elson Luis Rocha Monteiro (adv. Luiz Lima Barroso)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 AGVTE- Banco Brasileiro de Desconto S/A (adv. Carlos Alberto S. Souza)  
 AGVDO- Ruy Pinto de Mendonça e outra (adv. Paulo Erico Gueiros)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 AGVTE- Construtora Sta. Mônica LTDA (adv. Antonio Cândido M. Brito)  
 AGVDO- Mario Corrêa Baêtas (adv. Darcy Ramos)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 AGVTE- Carban- Comercio e Transporte LTDA (adv. Ione Arrais)  
 AGVDA- Telepará S/A (adv. Antonio K. Gomes)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 AGVTE- Irmãos Paula Joca S.A. Transporte e Turismo (adv. Celso Burlamaqui Freire)  
 AGVDO- João Loureção Filho (adv. Manoel Tocantis Lobato)  
 RECURSO PENAL EX-OFFICIO - Capital  
 RECTE- Juiz da 1ª Vara Penal  
 RECDO- Paulo César Quemel da Silva  
 RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE H.C. Cachoeira do Arari.  
 RECTE- Justiça Pública  
 RECDO- Osmar Tavares Martins (adv. Amendo S. Cordeiro)

Gabinete do Secretário do Tribunal- Belém, 6 de dezembro de 1985.

G. Nº 11740  
 LUIS FARIA  
 Secretário do TJE.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 10824  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDOS: ERINALDO ALVES DIAS E NILTON DE ASSIS DA SILVA (DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA)  
 RELATOR : DES. RAYMUNDO MELLO DE FAIVA MELLO

EMENTA- CONFIRMA-SE A DECISÃO CONCESSIVA DO HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO SE A PRISÃO NÃO SE INCLUI EM QUALQUER DAS HIPÓTESES PERMISSÍVEIS DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. OCORRENDO PRISÃO PREVENTIVA DECRETA-DA CONTRA CRIME INAFIANÇÁVEL, NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INCABENDO A MEDIDA CONSTITUCIONAL DO HABEAS-CORPUS.

Vistos, etc...  
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM TURMA E SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.  
 FICAZ FAZENDO PARTE DESTA JULGADO O PARECER DE FLS. 14, DOS AUTOS.  
 BELEM, 03 DE OUTUBRO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985  
 ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL  
 ACÓRDÃO Nº 10825  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM  
 APELANTE- FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA (DR. ENIVALDO GAMA FERREIRA)  
 APELADO- MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (DR. RISONILSON CARNEIRO DE ALMEIDA)  
 RELATOR - DES. CHRISTO ALVES

EMENTA- DESPEJO. MEDIDA CONCEDIDA EM PARTE. RÉU QUE OBTVE O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO POR SER CO-PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM CAUSA, CONFORME DECISÃO FAVORÁVEL CONFIRMADA NA SUPERIOR INSTÂNCIA. RENOVAÇÃO DO MANDADO DE DESOCUPAÇÃO APÓS A OCORRÊNCIA DE INCIDENTES VÁRIOS. RECURSO. DEMOLIÇÃO DA CASA QUE ENSEJOU A RELAÇÃO JURÍDICA EM DEBATE. APELAÇÃO JULGADA PREJUDICADA POR FALTA DE OBJETO.

VISTOS, ETC...  
 ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA COLETA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J. DO ESTADO EM JULGAR PREJUDICADO O APELO POR FALTA DE OBJETO.

CUSTAS DE LEI.  
 SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ / AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO- PRESIDENTE ;

DES. CHRISTO ALVES FILHO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM, 02 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 10826  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE- SEBASTIÃO DIAS KLAUTAU (DRª CARMEN LÚCIA CUNHA)  
 APELADA - GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. (DR. LUIZ FERNANDO P. NEVES)  
 RELATOR - DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. É NORMA COGENTE A QUE MANDA APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA NO PAGAMENTO DOS DÉBITOS JUDICIAIS, CONTANDO-SE SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO À PARTE VENCIDA DEVE SUFORTAR OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
 POR TAIS RAZÕES.  
 ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE SOBRE A QUANTIA DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 500,000), REFERIDA NA SENTENÇA E QUE A APELADA TEM DE DEVOLVER AO APELANTE, INCIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA

RIA NA FORMA DOS DIPLOMAS LEGAIS CITADOS, FAZENDO-SE O CÁLCULO DA MESMA CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, OU SEJA, 16 DE SETEMBRO DE 1982, E BEM ASSIM PARA CONDENAR A APELADA GODOY/CONSTRUÇÕES LTDA., AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO APELANTE, ESTABELECIDOS EM 20% SOBRE O VALOR QUE FOR AJURADO NA CONDENAÇÃO APÓS A DEVIDA CORREÇÃO. TURMA JULGADORA- DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO AMOEDO NETO E O RELATOR.

BELEM, PARÁ, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- PRESIDENTE

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 10827  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 AGRAVANTE- SEBASTIÃO DIAS KLAUTAU (DRª CARMEN LÚCIA CUNHA)  
 AGRAVADA -GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. (DR. LUIZ FERNANDO P. NEVES)  
 RELATOR -DES. CALISTRATO ALVES MATTOS

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. A INSTITUIÇÃO DE HIPOTECA JUDICIAL PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE EVENTUAL DÉBITO, SOMENTE PODE OCORRER NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

Por tais razões.

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. TURMA JULGADORA- DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO AMOEDO NETO E O RELATOR.

BELEM, PARÁ, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1985.

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- PRESIDENTE

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 10828  
 RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JULIANO MACHADO DE SOUZA SANTOS (DR. FLÁVIO MAROJA)  
 RECORRIDA : A JUSTIÇA PÚBLICA.  
 RELATOR : DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA- LEGÍTIMA DEFESA. ESTABELECE O ART. 21 DO CÓDIGO PENAL, QUE ENTENDE-SE EM LEGÍTIMA DEFESA QUEM, USANDO MODERADAMENTE DOS MEIOS NECESSÁRIOS, REBELE INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE, A DIREITO SEU OU DE OUTREM. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E ABSOLVER SUMARIAMENTE O RÉU, PELA EXCIDENTE CRIMINAL DA LEGÍTIMA DEFESA (ART. 386, V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) TURMA JULGADORA- DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO AMOEDO NETO E O RELATOR.

BELEM, PARÁ, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- PRESIDENTE

DES. CALISTRATO ALVES MATTOS- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

ACÓRDÃO Nº 10829  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE- A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.  
 RECORRIDO- IRAN LAMBERTA. (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES)  
 RELATOR- DES. ROMÃO AMOEDO NETO  
 ESCRIVÃO- CLYTHO TÓSCANO

EMENTA= CONFIRMA-SE A CONCESSÃO DA ORDEM ANTE A ILEGALIDADE DA PRISÃO, EMBORA RE CONHECENDO A PERICULOSIDADE DO PACIENTE.

EMENTA= Concede-se a ordem de Habeas Corpus quando justificado o temor do paciente em comparecer perante a autoridade judicial e ser tolhido na sua liberdade.

EMENTA= Crime de Homicídio - Quando as provas coletadas na instrução criminal se apresentam escorreitas, estreme de vidas, demonstrando que o acusado agiu em legítima defesa, a absolvição sumária se justifica.

Vistos, etc... Acordam, os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Vistos, etc... Acordam, os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Vistos, etc...

0134

B. Belém, 22 de novembro de 1985.

Belém, 22 de novembro de 1985.

Acordam, os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão recorrida.

- (a) DES. ORLANDO DIAS VISIRA - Presidente
(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator.

- (a) DES. ORLANDO DIAS VISIRA - Presidente
(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Belém, 22, de novembro de 1985.

Dirétoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de dezembro de 1985.

ACÓRDÃO Nº 10830
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DE SANTARÉM

- (a) DES. ORLANDO DIAS VISIRA -Presidente

- (a) ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Dirétoria Judiciária do TJE.-Belém, 2 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10831
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= A ME. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª V. PENAL
RECORRIDO= FERNANDO DOS SANTOS (DA JOSÉ M. DA SILVA)
RELATOR= DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

RECORRENTE= ME. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª V. PENAL
VARA PENAL.
RECORRIDO= NILSON CHAGAS CORREA. (DR. ANTONIO LA-VOR FILHO).
RELATOR= DES. ROMÃO AMOEDO NETO.
ESCRIVÃO= OBYNHO TOSCANO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo.Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 238/241, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE BELÉM (adv. RODRIGO OTÁVIO DA CRUZ e OUTROS) - e, Apdo., EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA (adv. Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recorrente: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE BELÉM ESTU
Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LIMITADA.

A Empresa de transportes Nova Marambaia Ltda. ingressou em Juízo, contra a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de Belém, com uma Ação Ordinária de nulidade de Ato Jurídico, para desfazimento do ato administrativo que, não respeitante contrato de concessão, unilateralmente, o itinerário previsto na concessão de serviço de transportes urbanos. Requerer, com fundamento nos artigos 796 e 804 do Código de Processo Civil, concessão de liminar para manutenção da linha originária.

A Empresa Ré contesta a ação aduzindo, em resumo, que a ordem de serviço nº 20/84, contra qual se insurge a Autora, não é injusta, e nem implica em abuso de autoridade de desvio de poder; mas, tão somente, o cumprimento do dever de zelar pelo interesse da comunidade; que não visou proteger e nem prejudicar quaisquer interesses particulares; usou do poder discriminatório com moderação e no interesse maior de milhares de usuários.

O Exmo. Juízo "a quo" concedeu a liminar requerida e, processado os autos, decidiu pela procedência da ação para anular o ato jurídico impugnado.

Inconformada com a decisão "a quo", a Empresa - Ré apela, para esta Corte de Justiça do Estado, pedindo a reforma da sentença, aduzindo: preliminarmente, nulidade do processo por falta de intimação do Ministério Público e por cerceamento de defesa, de vez que, o Exmo. Juízo "a quo" julgou antecipadamente a lide. No mérito alega: que, o itinerário da linha não é permanente; que a Ordem de Serviço nº 20/84, é do legítimo interesse social; que a Autora não provou nenhum prejuízo econômico com a mudança do itinerário; que o acordo firmado entre a Autora e outras empresas de transportes urbanos, e homologado pelo Juízo da Fazenda Pública não se trata de coisa julgada; que é lícito ao Poder Público, unilateralmente, alterar ou rescindir contratos administrativos, desde que comprove o interesse social e, que, as dúvidas do contrato de concessão, devem ser decididas contra o concessionário e, em favor do Público. (fls. 166/170).

A recorrida contestou a Apelação, refutando as razões da da recorrente, sob o embasamento de que as preliminares não tem procedência de vez que, no caso, desnecessária a presença do Ministério Público na lide; no mérito, diz que deve ser improvida a apelação pelos próprios fundamentos da decisão recorrida. (fls. 174/175).

O Ministério Público, neste grau de jurisdição opinou pela nulidade do processo, pela ausência desse órgão no Juízo "a quo"; no mérito pelo conhecimento e provimento do apelo. (fls. 183/186).

A 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença por falta de intervenção do Ministério Público e cerceamento de defesa e, no mérito confirma a decisão apelada, sob os seguintes fundamentos:

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL - INTERVENÇÃO PARCIAL NO INTERSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE OUTROS DELEGADOS DA CONCESSÃO DA ATRIBUIÇÃO RESCINDIDA - A NOTIFICAÇÃO DEVEIA A INTERFERIR CONCESSIONÁRIA EM FACE DO PRINCÍPIO DE PREVENÇÃO - JULGADO PELO SUPRATITO LEGAL DAS CONCESSÕES (fls. 100/196).

Impugnada com esse remate, a recorrente interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d", inciso III, de artigo 129 da Constituição Federal, concomitantemente com arguição de relevância.

Assim, violação do artigo 82, III do Código de Processo Civil, por falta no 1º grau de jurisdição, da intervenção do Ministério Público; violação do artigo 331, I e II, visto que, o Exmo. Juízo "a quo" julgou antecipadamente a lide e, ofensa a norma constitucional, artigo 167, I. (fls. 197/215).

Não houve impugnação (fls. 218/215).

Inadmissível o recurso extraordinário:

- a) a causa constitucional invocada não comporta arguição de relevância, eis que o recurso, obtido na Súmula 282 e 356;
b) a causa constitucional invocada não comporta arguição de relevância, eis que o recurso, obtido na Súmula 282 e 356;
c) a causa constitucional invocada não comporta arguição de relevância, eis que o recurso, obtido na Súmula 282 e 356;
d) a causa constitucional invocada não comporta arguição de relevância, eis que o recurso, obtido na Súmula 282 e 356;

E, por último a decisão recorrida está assente na melhor doutrina e jurisprudência dominantes dos tribunais pátrios.

Quanto a intervenção do Ministério Público (art. 82, III), a jurisprudência é de que "O disposto no artigo 82, III, do C.P.C, em que se estabelece a intervenção do Ministério Público nas causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, tem suscitado críticas veementes da doutrina, porquanto o legislador designou de forma imprecisa as hipóteses dessa intervenção, não se sabendo se, a rigor, é o órgão do Ministério Público o titular da intervenção ou se ele se subordina à determinação judicial para que participe da relação processual (Ac. n.º 4a. Cam. T.J.R.S., apel. 22.819 - RTJRS 51/306).

"A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista pelo art. 82-III, não é obrigatória. Compete ao juiz, porém, julgar da existência do interesse que a justifica" (SIMP, concl. I - RT 482/270)

PONTES DE MIRANDA, sob essa matéria ensinava: "O interesse público da intervenção do Ministério Público pode ser que tenha sido apreciado pelo legislador noutras leis, porém aqui, no art. 82, foi deixado aos interessados no processo (autor, juiz, réu e outros figurantes) e ao próprio juiz atender a que existe interesse público....."

Assim, nessa matéria, a decisão recorrida apresenta-se inescusável. Há de se levar em conta que, nenhum prejuízo acarreta à recorrente; mas, de modo indireto, beneficia Empresa concorrente da recorrida.

No mérito, a notificação prévia, é ato indispensável a alteração em contratos sinalagmáticos, quer nos de direito privado quer nos de direito público, como conceituado o de concessão de serviço público.

O emérito CRETELLA JÚNIOR, professa: "A natureza jurídica da concessão de serviço público é a de um contrato de direito público, oneroso, sinalagmático perfeito, comutativo, realizado "intuitu personae" e do tipo dos contratos de adesão" (Manual de Direito Administrativo, Forense, 1975, pag. 242).

HENRY LOPES MEIRELES, sobre o contrato de concessão afirma:

"A vantagem da concessão é a estabilidade de contrato que oferece para ambas as partes, garantindo ao Município-concedente a obtenção de um serviço adequado, e ao particular-concessionário a rentabilidade de seu investimento nas condições previstas." (Direito Municipal Brasileiro - Ed. RT - 4a. Ed. 1981 - pag. 365).

Por derradeiro, ao presente, se colaciona o magistério de FRANCISCO CAMPOS:

"Dada a estrutura do contrato administrativo, no qual a Administração se determina por motivo de interesse público, e o particular, por motivo de interesse puramente privado e de caráter estritamente econômico, não pode haver dúvida de que na execução do contrato assim como na sua dissolução, o Poder Administrativo tem sempre o direito de agir no interesse do serviço seja modificando as condições de sua execução, funcionamento e distribuição, seja de modo mais radical dando ao serviço organização diferente fundado com que, se concedido, volte à sua gestão direta. desde que, pela modificação ou pela dissolução do contrato, assegure ao particular ou, no caso, ao concessionário, as vantagens econômicas que constituíram o único motivo determinante de haver colocado as suas aptidões técnicas, o seu capital ou a sua propriedade ao serviço dos fins públicos visados pelo Administração." (Direito Administrativo - Ed. Freitas Bastos - 1978 - pag. 57/58).

Assim, o uso do Poder Discricionário pela pessoa jurídica de direito público, tem seus limites na lei, regulamentos e contratos, não podendo exceder esses, sob desvio do poder.

A notificação exigida, tem por fim, assegurar ao concessionário os direitos contratuais, e, é inerente aos contratos bilaterais, como o de concessão de serviço público.

Diante dessas razões,

nego provimento ao recurso.

Belém, (PA), 24 de junho de 1985.

(a) AMER DE LIMA FERREIRA

Vice-Presidente.

Dado e passado em Cartório, na secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 24 de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Escrevendo o subscrito. G. Nº 11740

OSCARINO TORRES

32ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de novembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores AMELIO, Motta Silveira (Somente na Câmara Cível), Ossiam Corrêa de Almeida, Stélio Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo. Presente, o Dr. Adil Saigado Vieira, Procurador de Justiça (Câmara Penal e Cível). Ausente, justificadamente, na Sessão da Câmara Cível, o Des. Nelson Amorim.

Com a palavra, o Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, no exercício da Presidência, submete à discussão de seus pares a questão do preenchimento da função de Presidente, vaga com a recente transferência do Desembargador Manoel de Christo Alves Filho para as 1ªs Câmaras. Stélio Menezes no sentido de permanecer submetida à votação proposição do Des. Stélio Menezes no sentido de permanecer no exercício da Presidência até o final deste ano o Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, na qualidade de membro mais antigo da Câmara, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, devendo, ao início do novo Ano Judiciário, ser procedida eleição, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura e do Código Judiciário vigente.

**MATÉRIA PENAL**

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Recorrido - João Rodrigues  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 2 - Idem, Idem, Idem.  
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recorrido - Pedro de Aviz Gonçalves  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção de fichamento dactiloscópico.
- 3 - Apelação Penal da Capital  
 Apelante - A Justiça Pública  
 Apelados - Jaime Orquídes Rodrigues, Otávio Gutierrez, Henos Ramirez e outros (adv. W. Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Retirado de pauta a fim de ser passado à Revisão do Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.
- 4 - Recurso em Sentido Estrito da Capital  
 Recorrente - Francisco de Assis Ramos Grain (adv. Alberto Campos)  
 Recorrida - A Justiça Pública  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
 Recorrente - Norberto de Jesus Siqueira "Pistoleiro" (adv. Rui Alberto P. Vasconcelos)  
 Recorrida - A Justiça Pública, 3º Promotor Público  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Unanimemente, deram provimento ao recurso para excluir da denúncia a qualificativa de motivo fútil, por não estar caracterizado, mantidos os demais termos da sentença.  
 Presidência do Des. Stélio Menezes.

(Publicados no D. O. de 21.10.1985)

- 6 - Recursos Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrentes - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal e Luiz Sá Gonçalves (adv. José Lima Filho)  
 Recorridos - Os mesmos  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida.  
 Presidência do Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
- 7 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - Elienai Teixeira Moura (adv. José Maria Pereira da Silva)  
 Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
 Presidência do Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
- 8 - Apelação Penal da Capital  
 Apelantes - Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão e Edgar Rodrigues Farias (adv. Virgílio da Costa)  
 Apelada - A Justiça Pública  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

**MATÉRIA CÍVEL**

- 1 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Antônio Rodrigues Diogo (adv. Izabel Pereira de Lima)  
 Apelado - Raimundo Rodrigues Ferreira (adv. Maria Norma de S. Ferreira)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelantes - Daniel Moreira Brandão e s/ esposa (adv. João Berckmans Ferreira)  
 Apelados - Ametista de Souza Lopes e s/ marido (adv. Fernando Mercês)  
 Relator - Desembargador Nelson Amorim  
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Hissamu Ueno (adv. Antonio de Freitas Leite)  
 Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)  
 Relator - Desembargador Nelson Amorim  
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Paulo Fernando de O. Macêdo, assistido de sua genitora (adv. Joselisa Kauffman)  
 Apelada - Herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Deusdedit Freire Brasil)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, também unanimemente, conheceram do recurso e lhe deram provimento parcial para suspender a execução da sentença de 1º grau pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta decisão, nos termos do art. 265, IV, a, combinado com o parágrafo 5º, todos do Código de Processo Civil.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital  
 Agravante - Companhia Paulista de Seguros (adv. Maria Aparecida Vidigal)  
 Agravado - Rebelo - Indústria e Comércio de Navegação Ltda. (adv. Douglas Domingues)  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível de Monte Alegre  
 Apelante - Prefeitura Municipal de Monte Alegre (adv. José Carlos Mello)  
 Apelado - Eduardo Baia da Silva Porto (adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Idem, Idem, Capital  
 Apelantes - Pedro Souza da Cunha e s/ mulher Sônia Regina Ferreira da Cunha (adv. Edgaham Assagay)  
 Apelado - Sociedade Crédito Imobiliário S.A. (adv. Milton Nobre)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

- 8 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Banco Econômico S.A. (adv. Oswaldo Trindade)  
 Apelado - Ernesto Dias Moreira e outros (adv. Sant'Ana Pereira)  
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Primar S. A. Produtos Industrializados do Mar (adv. Haroldo Santos)  
 Apelada - Extremultus Indústria de Correias Ltda. (adv. Vanilson Hesketh)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.  
 Presidência do Des. Aurélio Corrêa do Carmo.
- 10 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - A. Silva & Cia Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)  
 Apelados - Proença Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - A. Silva & Cia Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)  
 Apelada - Maria Proença Figueira Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Idem, Idem, Santarém.  
 Apelante - Empresa Iracema Ltda. (adv. Efraim C. de Queiroz)  
 Apelado - José Aluísio Silva Ferreira (adv. Raimundo Oeiras Freire)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 21.10.1985)

- 13 - Agravo de Instrumento de Moju  
 Agravante - Laudelino Rodrigues Vasconcelos (adv. João Diogo Moreira)  
 Agravado - João Martins Cardoso Filho (adv. Luiz Roberto dos Reis)  
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada de não conhecimento do recurso, também preliminarmente e sem divergência, julgaram prejudicado o agravo.
- 14 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda. (adv. Vera P. Ribeiro)  
 Apelada - Lucinda Beirão Lopes (adv. Paulo Ernesto de Souza)  
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão - Unanimemente, homologaram a desistência requerida.
- 15 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Enel Engenharia S.A.  
 Apelado - Francisco Pinheiro de Souza e s/ mulher (adv. Francisco Nunes Saigado, Rosomiro Arrais e outros)  
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicados no D. O. de 01.11.1985)

- 16 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - José Fernandes Nascimento (adv. Walfir Oliveira)  
 Apelada - Rita Santana Monteiro (adv. Maria Lúcia Patriaracha)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 17 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá  
 Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
 Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 18 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Transportes Belém Lisboa Ltda. (adv. Raimundo Costa)  
 Apelado - Haydn de Souza Pinto (adv. Glairson Figueiredo)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 19 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Maria de Lourdes Faria Alvarez (adv. Adilson Verçosa)  
 Apelado - Belauto Administradora Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)  
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém (PA), 02 de dezembro de 1985

G. Nº 11740 GENGIS FREIRE  
 Subsecretário do T.J.E.

31ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de novembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Alison Peixoto (Câmara Penal) e Moacir Bernardino Dias (Câmara Cível). Ausência justificada do Des. Stélio Menezes.

**MATÉRIA PENAL**

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recorrido - Gonçalo Pereira de Carvalho  
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.  
 Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 2 - Idem, Idem, Idem.  
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recorrido - Antonio Dias Vieira Neto  
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida em todos os seus termos.  
 Não votou, por impedido, o Des. Orlando Dias Vieira.  
 Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos  
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Romão Amoêdo Neto e a Relatora.
- 3 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
 Recorrente - Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)  
 Recorrida - A Justiça Pública  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Penal de Cachoeira do Arari  
 Apelante - Leandro Ribeiro de Souza (adv. Aluísio C. Barbosa)  
 Apelada - A Justiça Pública  
 Relator - Desembargador Stélio Menezes  
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
 Recorrente - José Ribamar Souza Frazão (adv. Moacir G. Pamplona)  
 Recorrida - A Justiça Pública

Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto  
 Decisão - A Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do re-  
 curso, mas lhe negou provimento, por unanimidade.  
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.

## MATERIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará  
 Agravante - Carlos Cunha (adv. Dalmiro dos Santos)  
 Agravado - Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (adv. Paulo Lama-  
 zão)  
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto.  
 Decisão - À unanimidade de votos, a Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada,  
 em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para manter a deci-  
 são agravada.  
 Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Des. Maria Lúcia Santos e o  
 Relator.
- 2 - Apelação Cível de Marabá  
 Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Fi-  
 lho)  
 Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte  
 (adv. Constantino A. Brauna)  
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, Idem, Capital  
 Apelante - Raimundo Mário Koopmans (adv. Raimundo Albuquerque)  
 Apelado - José Aprígio de Almeida (adv. João Marques)  
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
 Presidência do Des. Romão Amoêdo Neto.  
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em  
 turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a decisão re-  
 corrida em todos os seus termos.  
 Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 4 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Francisco Damião de Oliveira (adv. Joselisa Kauffman)  
 Apelado - Hernani Dias Cruz (adv. Sérgio Frazão do Couto)  
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelantes - José Antônio de Lima e s/ mulher (adv. Fernando da Silva  
 Gonçalves)  
 Apelada - Mesbla S.A. (adv. Orlando Fonseca)  
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos  
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de  
 votos, rejeitou as preliminares de intempestividade da Apelação e de cercea-  
 mento de defesa suscitadas pelos apelantes e, no mérito, também à unanimida-  
 de de votos, conheceu da apelação porém lhe negou provimento para manter a  
 decisão apelada.  
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Romão Amoêdo Neto e o Re-  
 lator.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital  
 Agravante - Motobel - Motores de Belém Ltda. (adv. Orlando de Melo e  
 Silva)  
 Agravado - Cimpa - Comércio Indústria de Madeiras Paraense Ltda. (adv.  
 Raimundo J. Ferreira dos Santos)  
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recur-  
 so mas lhe negou provimento, para manter o despacho agravado.  
 Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relato-  
 ra.
- 7 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Iracema da Silva Lourenço (adv. Manoel Tocantins Lobato)  
 Apelada - Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferro)  
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto  
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, aco-  
 lheu a preliminar de inexistência do recurso por infração legal.  
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 8 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelantes - Julieta Gomes da Silva e outra (adv. Manoel Tocantins Loba-  
 to)  
 Apelada - Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferro)  
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - A Fazenda Pública do Estado do Pará (adv. Mário Henrique  
 Moura e outros)  
 Apelada - Exportadora Perachi Ltda. (adv. Abrahan Assayag)  
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de  
 votos, acolheu a preliminar de nulidade de notificação para prestar escla-  
 recimento no mandado de segurança.  
 Turma Julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Calistrato Mattos e a  
 Relatora.  
 (Publicados no D. O. de 27.11.1985)
- 10 - Apelação Cível da Capital  
 Apelante - Agostinho F. Ribeiro (adv. Nelson Cunha)  
 Apelado - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (adv. Be-  
 nedito N.M. David)  
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (adv. Artemis Lei-  
 te da Silva)  
 Apelado - Amazonex - Industrial Exportadora S.A. (adv. João Alberto  
 Castelo Branco de Paiva)  
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Anna Ruth Serrão de Araújo (adv. José Nogueira Lima)  
 Apelado - João Maria Santiago da Costa (adv. Paulo Machado Garcia)  
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto  
 Decisão - Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 13 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Dirce Antônia Vieira Serra (adv. Jorge Ferraz Neto)  
 Apelada - Nilda Moreira Rodrigues de Souza (adv. Alírio Franco Da-  
 guer)  
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto  
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos  
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em  
 turma, conheceu da apelação, porém lhe negou provimento.  
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 14 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - Carmem Sílvia de Almeida Zoghbi (adv. Carlos Zoghbi)  
 Apelado - Versus Montezuma Tabosa e s/mulher (adv. Roseana Rodrigues)  
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 15 - Idem, Idem, Idem.  
 Apelante - José Lino Cypriano (adv. Ademar Kato)  
 Apelado - Lynce Naveira e Silva (adv. Reynaldo da Silveira)  
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos  
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.  
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
 Belém(PA), 04 de dezembro de 1985

G.Nº 11740

GENGÍS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.

34a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1985, SOB A PRE-  
 SIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

## CRIMINAIS

Aus. justificada: Des. Christo Alves, Steleto Menezes  
 e Calistrato Mattos  
 Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- 1 - Habeas-corpus - Impte: o adv. Carlos Platilha a favor de Jesulino de Oliveira Torres  
 - A Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifestado pelo não  
 conhecimento por se tratar de repetição de pedido, os Exmos. Desembargadores Presiden-  
 te e Pojucan Tavares e pela denegação, o Exmo. Des. Paiva Mello, aguardando os demais  
 a manifestação da Desembargadora Lydia, não votando por não ter assistido, o Relato-  
 rio, o Exmo. Des. Ricardo Borges Filho.
- 2 - Idem, idem - Impte: José Saraiva Sampaio a favor de Aroldo Nogueira da Silva  
 - Negaram a ordem, à unanimidade
- 3 - Idem, idem - Impte: o adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho a favor de Nelson da Silva  
 Valadares, Negaram a ordem, unanimemente

## CIVIS

Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqtes: Luiza Mendes Carneiro e outros (adv. Moacir Mo-  
 raes Filho) - Reqda: a bacharela Maria do Céu Cabral Duarte - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswal-  
 do Pojucan Tavares  
 - Concederam, para aguardar o julgamento da apelação, dando a esta os dois efeitos, una-  
 nimente
- 2 - Idem, idem - Reqte: Terezinha dos Santos Monteiro (adv. Thomaz Evargelista da Silva) -  
 Reqda: A Juiza de Direito da 5a. Vara Cível - Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 - Não conheceram, por incabível na espécie, unanimemente
- 3 - Idem, idem - Reqte: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A (adv. Ubirajara Ferreira da  
 Silva) - Reqda: A Juiza de Direito da 7a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato  
 Mattos.  
 - Adiado em face da ausência justificada do Relator
- 4 - Exceção de Suspeição da Capital - Excipiente: DER/Pa (adv. Joaquim Mac Cviloch) -  
 Exceto: Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello  
 - Acolhida a preliminar suscitada pela Exma. Des. Lydia Fernandes de não ser conhecida  
 a exceção em virtude de não constar a necessária Procuração para formula-la, contra o  
 voto do Exmo. Des. Relator
- 5 - Embargos Infringentes-Capital - Embargante- Tomázia Maria Teixeira (dr. Pedro Bentes  
 Pinheiro) - Embargada: Mair Silva dos Santos (Assistência Judiciária) - Relator: Exmo.  
 Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 28.11.85)  
 - Adiado, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho, Revisor

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 03 de dezembro de 1985

G.Nº 11717

Luis Faria  
Secretário do TJE

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1985, SOB A PRESI-  
 DÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Aus. justificada: Exmos. Srs. Des. Ary da Motta Silveira,  
 Ricardo Borges Filho, Raimundo Hélio de Paiva Mello  
 e Nelson Amorim

Procuradora de Justiça: Dra. Edith Marília Maia Crespo

## PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello (3.12)  
 - O Desembargador Presidente, após realçar a personalidade do ilustre magistrado, propõe  
 a inserção em Ata de um voto de congratulações, o que foi aprovado com a adesão do Minis-  
 tério Público.
- 1 - Projeto de Lei criando, transformando e classificando cargos do quadro Permanente da  
 Secretaria do Tribunal, nos Foros das Comarcas do Interior, Auditoria Militar, Reparti-  
 ção Criminal e Fórum de Belém.  
 - Consultado o Egrégio Plenário sobre a conveniência de ser a matéria submetida a ime-  
 diato julgamento, ou de se aguardar a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Presiden-  
 te e Corregedor Geral da Justiça, ora justificadamente ausentes, foi, por maioria,  
 decidido ser a matéria apreciada ainda nesta sessão.  
 Submetida à votação, após várias considerações, foi aprovado o encaminhamento do Pro-  
 jeto, ficando vencido o substitutivo apresentado pelo Desembargador Calistrato Mattos  
 no sentido de serem criados apenas 5 (cinco) cargos de técnico judiciário e efetiva-  
 dos os atuais Assessores de Câmara.
  - 2 - Projeto de Resolução a respeito de permuta entre Juizes e Pretores  
 - O Exmo. Des. Ossiam Almeida pediu vista já se tendo manifestado contra o projeto a  
 Exma. Des. Lydia Fernandes e a favor com a emenda apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Nelson  
 Amorim, este próprio e os Exmos. Des. Paiva Mello e Almir de Lima Pereira, enquanto os  
 demais resolveram aguardar o pronunciamento do Des. Ossiam Almeida, inclusive com a  
 emenda formulada verbalmente pelo Exmo. Sr. Des. Presidente que ficou de redigi-la para  
 encaminhar ao Des. Ossiam Almeida que pediu vista do expediente.  
 - Adiado a pedido do Des. Ossiam Almeida
  - 3 - Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: O Exmo. Sr. Des. Aurelio Corrêa do Carmo  
 - Deferiram, nos termos do pedido, não votando, por não ter assistido à leitura do Re-  
 latório, o Des. Ossiam Almeida.
  - 4 - Relatório da bacharela Eva do Amaral Coelho, Juiza de Direito da Comarca de Afuá  
 - À apreciação da douta Presidência
  - 5 - Requerimento do bacharel Ricardo Ferreira Nunes, Juiz de Direito da 14a. Região Judiciá-  
 ria com sede na Comarca de Alenquer.  
 - Idem, idem
  - 6 - Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Ana de Nazaré Ramos, Juiza de Direito da Comarca  
 de Vigia  
 - Deferiram, unanimemente
  - 7 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria do Céu Maciel Coutinho, Juiza de Direito da Comar-  
 ca de Cametã  
 - Deferiram, unanimemente, devendo a fixação das férias ficar a critério da Presidência
  - 8 - Idem, idem - Reqte: o bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Co-  
 marca de S. Miguel do Guamã.  
 - Decidiram, por maioria de votos, apenas 2 (dois) períodos de férias, nos termos da  
 lei.
  - 9 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Edna Anjos Nunes, Juiza de Direito da Comarca de San-  
 ta Izabel do Pará.  
 - Deferiram, unanimemente
  - 10 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Lúcia Jares Pereira de Oliveira, Pretora do Ter-  
 mo Único da Comarca de Igarapã-Açu  
 - Idem, idem
  - 11 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Miriam Pinho Pereira, Pretora do Termo Judiciário de  
 Currálinho  
 - Idem, idem



- 12- Pedido de Licença para tratamento de saúde- Reqte: a bacharela Maria Leite de Brito, Pretora do Termo Judiciário de Magalhães Barata.  
- Idem, idem
- 13- Projeto de criação de cargos nas Comarcas do Interior - Decidiram encaminhar o Projeto, unanimemente
- 14- Edital e Ata do Concurso para Oficial de Justiça da Comarca de Marapanim - O Tribunal ficou ciente
- 15- Pedido de Quinquênio- Reqte: a bacharela Jacyra M. Rabelo, M.M, Juíza de Direito da 7a. Região, com sede em Açuá.  
- Deferiram, nos termos do pedido, vencidos os Desembargadores Presidente e Lydia Fernandes
- 16- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: o bacharel Ricardo Ferreira Nunes, Juiz de Direito da 14a. Região Judiciária, com sede na Comarca de Alenquer.  
- Idem, idem, idem
- 17- Pedido de Férias - Reqte: o bacharel Romulo José Ferreira Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri  
- Por maioria, deferiram apenas 2 (dois) períodos de férias
- 18- Idem, idem - Reqte: a bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará  
- Julgaram prejudicado o pedido porque já decidido anteriormente
- 19- Idem, idem - Reqte: o bacharel João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário de Bujarú  
- Deferiram, unanimemente
- 20- Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança  
- Deferiram, por maioria de votos, vencido o Des.Presidente, que votava nos termos do Parecer
- 21- Idem, idem - Reqte: o bacharel Walter Cesar Bruzdinski, Juiz de Direito da 10a.Região, com sede na Comarca de Moju.  
- Deferiram, vencidos os Des.Presidente e Lydia Fernandes, que votavam nos termos do Parecer
- 22- Pedido de Remoção para o Termo Judiciário de Mocajuba- Reqtes, as bacharelas Rosa Maria Carvalho Moraes, Pretora do Termo Judiciário de Oeiras do Pará, Marinez Catarina Von-Lohmann Cruz Arraes, Pretora do Termo Judiciário de Porto de Moz, Maria Iris de Brito Batista, Pretora do Termo Judiciário de Portel (critério de antiguidade)  
Decidiram indicar a bacharela Maria Irys de Brito Pereira, na condição de mais antiga.

- 23- Pedido de férias - Reqte: a bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves  
- Unanimemente, converteram o pedido em diligência, porque a dra. Diretora Administrativa informe se a requerente já gozou as férias 83/84 e 84/85.
- 24- Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Baião.  
- Deferiram, unanimemente
- 25- Comunicação do Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente, de que, convidado pelo Centro Brasileiro de Assistência aos Municípios - CEBRAM para o 5º Curso Governamental de Administração Pública, a realizar-se em Miami (E.U.A) de 20 a 31.1.1986, e sendo instado, também, quanto à inscrição de mais 2 (dois) participantes, indicava a Exma.Des.Maria Lúcia Marcos dos Santos e o bacharel Gengis Freire de Souza, Subsecretário do TJE, para o referido Curso.  
- O Tribunal tomou conhecimento
- 26- Solicitando a palavra, o Desembargador Manoel de Christo Alves Filho registrou o falecimento da Dona Nair Vasconcelos Trindade, esposa do advogado Oswaldo Trindade, propondo que seja inserida em Ata de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, procedidas as comunicações devidas. A essas manifestações associou-se o Órgão do Ministério Público nesta instância.

JULGAMENTOS

- 1 - Conflito de Competência - Suscitante: O Juízo de Direito da 16a.Vara Cível (Menores) Suscitado: O Juízo da 1a. Pretoria do Cível da Capital - Relator: Des. Almir Pereira  
- Unanimemente, julgaram procedente o Conflito e competente a 1a. Pretoria do Cível
- 2- Autos de Representação - Representante: O Estado do Pará (adv. Frederico Coelho de Souza, Procurador Geral do Estado)- Representado: O bacharel Pedro Paulo Martins, M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Presidente do TJE  
- Adiado por ausência justificada do Des.Relator
- 3- Autos de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores: Exmos.Srs.Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Rodrigues do Amorim - Relator: Exmo.Sr.Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 11.11)  
- Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de dezembro de 1985

G.Nº 11740

Gengis Freire de Souza  
Secretário do TJE, em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de VIGILÂNCIA DO PRÉDIO e OPERAÇÃO DE ELEVADORES, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Desembargador Presidente STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-15 e a Firma M.L.SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Trav.Soaes Carneiro, nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua SÓCIA Drª. MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 5918 (33-401), de 25.11.85:

1º - O valor do contrato fica alterado para Cr\$-7.309.202 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS E DOIS CRUZEIROS) mensais, a partir de 01 de novembro de 1985.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, que deixaram de ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 29 de novembro de 1985.

G.Nº 11741 STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SE DE FIRMADO EM 17.10.84, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Exmº Sr.Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, CPF nº 001.254.742-15 e a Firma M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade na Travessa Soares Carneiro nº 487, ora denominada CONTRATADA, representada por sua SÓCIA Drª. MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO, brasileira, solteira, advogada, CPF nº 006.236.282-87, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 5918 (33-401), de 25.11.85 :

1º - O valor do contrato fica alterado para Cr\$-8.115.990 ( OITO MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS) mensais, a partir de 01 de novembro de 1985.

2º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, que deixaram de ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transcrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 29 de novembro de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
MARIA LÚCIA DE MACÊDO PENEDO

TESTEMUNHAS:

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

LENIR MACHADO SANPAIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
( Prazo de 5 dias )

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Sra. IRACEMA FERREIRA RODRIGUES ora encontrando-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO por esta Junta e reclamante nos autos do Processo nº 4a.JCJ-1.182/81 em que é reclamada DIRETRIZ INCORPORADA BRASILEIRA a tomar ciência da Sentença de Embargos prolatada nos autos acima mencionado, cuja conclusão é a seguinte :

" ISTO POSTO,

JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARAR SUBSISTENTE AS PENHORAS SOBRE OS LOTES DE TERRAS, OBJETOS

DESTA AÇÃO, COM AS CUSTAS PELAS EMBARGANTES SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-10.000.000, IMPORTANDO EM CR\$-278.270. NOTIFIQUEM-SE "

Em 02 ( dois ) de dezembro de 1985

a) RAIMUNDO DAS CHAGAS-Juiz Presidente.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos QUATRO dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e OITENTA e CINCO. Eu ( Antônio de Jesus ), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu ( Alexandre Moraes Rego de Melo ), subscreevi, respondendo pela Secretaria da Junta.

G.Nº 11744

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
( Prazo de 5 dias )

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. PAULO CESAR BASTOS DA CRUZ, - MENOR - assistido por sua representante Sra. MARIA HELENA BASTOS DA CRUZ, ora encontrando-se em lugar INCERTO e NÃO SABIDO por esta Junta, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo nº 4a.JCJ-1.975/85 em que é reclamante, sendo reclamada CARLOS CAÇALTO REPRESENTAÇÕES, a realizar-se no dia 16 ( DEZOITO ) do mês de DEZEMBRO de 1985, às 13:20 horas ( verão ), na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 1º andar, conserente a Aviso prévio, férias, 13º salário, indenização ou FGTS, súmula 148, anotação da CTPS, juros e correção monetária.

Nesta audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes dos documentos ou testemunhas, estas no máximo de três ( 3 ).  
O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e OITENTA e CINCO. Eu ( Antônio de Jesus ), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu ( Alexandre Moraes Rego de Melo ), Diretor de Secretaria em substituição, subscreevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

G.Nº 11735

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
( Prazo de 5 dias )

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a firma M.T.N. PEDROSO, ora encontrando-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO por esta Junta, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo 4a.JCJ-

na 2.028/85, em que é reclamada, sendo reclamante MINERVINA GOMES VALE, a realizar-se no dia 10 (DEZ) do mês de JANEIRO de 1986, às 16:00 horas (Verão), na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 1ª Andar, consertente a aviso prévio, férias, grat. natal, depts FGTS, sal. retido, sal. família, ind. adicional art. 9º da lei nº 7.238/84, juros e correção monetária, em um total de ilíquido.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou prova testemunhal, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Antonio de Jesus) Auxiliar Judiciário, datilografeei. E eu (Alexandre Melo), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi. X;X;X;X;X;

G. Nº 11743 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz/Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado MAURY MEYER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5a.JCJ 1.327/85 em que é exequente JULIO SILVA REIS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 12.637.507 (doze milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos e sete cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 07.08.85.

RESUMO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes Condenação, Custas da Cond., Custas da Exec., and Valor a depositar.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26.11.85. Eu (Maria de Fátima de Araújo Galdcio) datilografeei. E eu, (Vantuz Botelho Godinho) subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado JOSÉ MARTINS CAMILO (BOITE PAIÇOÇA), que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5a.JCJ-340/85, em que é exequente MARIA TEREZA GOMES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.865.013 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E TREZE CRUZEIROS), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 03.04.85.

RESUMO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes CONDENAÇÃO, CUSTAS DA CONDENAÇÃO, CUSTAS DA EXECUÇÃO, and VALOR A DEPOSITAR.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de novembro de 1985. Eu, (Roberto Tribens Rodrigues Santos) datilografeei. E eu, (Vantuz Botelho Godinho) subscrevi.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Pelo presente Edital de Notificação, fica Notificado o Sr. Fábio Oliveira, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e litisconsorte no Processo nº 5a.JCJ-A-1030/85 e anexo, em que são reclamantes Idalci José Silveira e Paulino dos Reis Xavier, e reclamada Companhia Real Agro Industrial, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que se realizará na JCM de Abaetetuba, no dia 07 de janeiro de 1986, às 08.45 horas, sob pena de revelia e confissão ficta.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografeei o presente. E eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente (G. Reg. nº 11745)

5a JCM de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., com endereço à Passagem Santa Maria s.nº - Ananindeua-PA, reclamada nos autos do Processo nº 5a.JCJ-2.037/85, em que é reclamante BENEDITO ELPÍLIO DE SOUSA, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista, cuja audiência está designada para o dia 19.12.85 às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª Bloco, 2ª Andar, tendo o referido reclamante declarado o seguinte: Admissão 23.03.82 e que ainda continua trabalhando, que não recebeu 15 dias trabalhados, que trabalha 24 horas e folga 24, sem qualquer outro intervalo. Reclama: mínimo regional por semana, Salário retido de 15 dias, adicional noturno, horas extras, domingo remunerado e ainda juros e correção monetária, tudo na quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de dezembro de 1985. Eu (Benedito Franklin Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografeei e eu (Vantuz Botelho Godinho) subscrevi. /=/=/=/=/=/=.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCM de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado HILDEMILSON MONATO DE SOUZA que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5a.JCJ-1.714/85, em que é reclamado PARANAPANEMA S.A. - MINERAÇÃO IND. E CONSTRUÇÃO, para ciência de que foi designado o dia 16.12.85 às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª Andar, para reabertura de instrução e julgamento do referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de dezembro de 1985. Eu (Benedito Franklin Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografeei. E eu (Vantuz Botelho Godinho) subscrevi. /=/=/=/=/=/=.

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCM de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOTA Nº 134/85

PROCESSO TRT RP Nº 136/85 EXEQUENTE: DIANA DE SOUSA REGO EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JURUÍ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado Roberto Araújo de Oliveira Santos, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual

G.Nº 11737 NOTA Nº 135/85

PROCESSO TRT RP Nº 137/85 EXEQUENTE: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado Roberto Araújo de Oliveira Santos, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual

G.Nº 11737 NOTA Nº 136/85

PROCESSO TRT RP Nº 138/85 EXEQUENTE: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RODRIGUES EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BONITO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado Roberto Araújo de Oliveira Santos, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT RP Nº 139/85 EXEQUENTE: PAULO CONDE DE SOUSA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado Roberto Araújo de Oliveira Santos, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 3 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual

RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tucumã. NATUREZA JURÍDICA: Estatuto Social do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tucumã - sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 24.07.1985. DURAÇÃO: Indeterminado. ENDEREÇO: Tucumã - Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará. OBJETIVOS: Promover à Comunidade, através de atividades econômicas, culturais, desportivas, ações assistenciais, bem como representá-la junto aos órgãos públicos ou privados. PATRIMÔNIO: Bens móveis e imóveis, comprados ou recebidos por doações ou subvenções. ASSOCIADOS: Pessoas físicas residentes em Tucumã, profissionais com atividades em Tucumã e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, leigas ou religiosas. ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembléia Geral Ordinária, Assembléia Geral Extraordinária, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. DISSOLUÇÃO: Somente a Assembléia Geral poderá determinar a dissolução do Conselho, nomeando uma entidade Assistencial para receber seu patrimônio. PODERES: Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo. Estatuto aprovado na Reunião de Fundação e eleição dos Conselheiros Deliberativos e Fiscal, realizada em 24.07.1985. Ass. Luis Otávio Montenegro Jorge - Diretor Presidente. Ana Maria França Sette Pinheiro - Diretor - Secretário. Zoroastro Henrique de Santana - Diretor - Tesoureiro.

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - CGC/ME - 05.106.604/0001-30 CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 12.000.000.000 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....Cr\$ 3.099.564.252

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06/11/85. As 10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 234.170.254 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, sendo: 60.000.000 de ações ordinárias, totalizando Cr\$ 60.000.000 que foram suscritas e integralizadas pelas acionistas da seguinte forma:

Usina Santa Elisa S/A - 7.338.000 ações. Cia. Açucareira Vale do Rosário - 16.800.000 ações, Destilaria de Alcool "MM" Ltda. 1.722.000 ações, Cia. Agrícola Sertãozinho - 22.638.000 ações, Refrescos Ipiranga S/A - 9.756.000 ações e Transportadora Ribeirão S/A - Transrube - 1.746.000 ações, e 174.170.254 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando Cr\$ 174.170.254, relativo ao exercício de 1.985, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme OF-GS - 3.961/85 de 21/10/85. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 06/11/85, assinados pelos diretores da empresa e pelos representantes legais das subscritoras; o Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 26/11/85 foi também assinado pelos diretores da empresa Senhores Eduardo Diniz Junqueira e Orlando Marzutti e pelos Senhores Augusto Barreira Pereira - Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobato - Chefe Depto. Inc. Fiscais e Ações representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 26 de Novembro de 1.985. MAURILIO BIA GI FILHO - Presidente da Reunião - C.P.F. 034.728.028-20 Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 19 turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1176/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 02 de Dezembro de 1.985 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Sebastião Santos de Santana**

PORTARIA Nº 6.522 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao funcionário DIONÍSIO DO NASCIMENTO MADEIRA, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-10) sessenta (60) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 04.11.85 a 02.01.86.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.523 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER a funcionária MARIA DAS GRAÇAS LEITE TORRES, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-10) trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 04.11 a 03.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.524 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 04.11 a 03.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.525 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

DESIGNAR CARLOS SÉRGIO DA SILVA, para substituir o Agente Operador de Veículos - Classe "C" (TC-NM-8), LAZARO BRAZ DO NASCIMENTO, no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.527 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER a funcionária JACIREMA FONSECA PINHEIRO Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10) um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.528 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER a funcionária GRAÇA NAZARÉ FERREIRA DE VILHENA, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.529 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER a funcionária JULIETA FERRAZ RICARDO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.530 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER a funcionária CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10) um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.533 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

DESIGNAR, PALMIRA MARIA GONÇALVES, para exercer a substituição, a função de Diretora da Divisão de Pessoal (TC-DAI-020.3NN), durante o impedimento da titular MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO, no período de 01 a 30.12.85.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.532 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

### RESOLUÇÃO:

CONCEDER a funcionária MARIA LUZIA DRAGO DE ARAÚJO, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), dois (02) meses de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.12.85 a 29.01.86.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### ACÓRDÃO Nº 14.252

(Processos nºs. 62.892, 63.800 e 63.826)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo discriminados:

Processo nº 62.892 - Portaria nº 1361 de 16 de outubro de 1985, que aposentou BENEDITA CHAVES DE CASTRO, no cargo de Professor de Ensino de 1ª grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Maria do Pará, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combina com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 7.890.003 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, TRES CRUZELROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 0843 de 26.06.85, nos termos de Port. nº 1744/85-TCE de 25.09.85.

Vencimento Integral Cr\$ 712.195

Grat. Função Direção-90% (240 hs x Cr\$ 7.120) (art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 1.537.920

Salário-aula (140 hs x 7.120) Cr\$ 996.800

Grat. Nível-Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84, 9º do Dec. nº 3731/85 e art. 9º do Dec. nº 3958/85) Cr\$ 2.597.532

Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 5402/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 2.045.556

Provento Mensal Cr\$ 7.890.003

Processo nº 63.800 - Portaria nº 1249 de 20 de setembro de 1985, que: I - Retifica os proventos de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.3, Classe C

lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 672, de 12.08.81, sob o Acórdão nº 12.145, de 18.12.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 2.683.857 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZELROS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 1.046.338

Risco de vida 40% Cr\$ 418.535

Grat. de Função Policial 50% Cr\$ 523.169

Adicional 35% Cr\$ 695.815

Provento Mensal Cr\$ 2.683.857

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 19.07.85.

Processo nº 63.826 - Portaria nº 1277 de 30 de setembro de 1985, que aposentou DELTRUDES COSTA MARCE LINO, no cargo de Técnico em Radioterapia, Código GEP-ANM-813.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o art. 110, item III, § 1º art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 39 da Lei nº 4913/80, art. 1º alínea "C" da Lei nº 702/53, Lei nº 5223/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.936.657 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZELROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) Cr\$ 507.865

Compl. Salarial- 1/3 (art. 39 da Lei nº 4913/80) Cr\$ 169.288

Grat. de Risco X-40% (art. 1º, alínea "c" da Lei nº 702/53) Cr\$ 270.861

Grat. Saúde Pública-80% (Lei nº 5223/85) Cr\$ 541.722

Adicional 30% (art. 145, da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 449.921

Provento Mensal Cr\$ 1.936.657

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

### EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 19

Processo nº 63.680  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Prefeito Municipal de OURÉM sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 345/84, não apresentadas no prazo legal, ficando o assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa no valor de Cr\$ 20.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20

Processo nº 63.684  
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, Prefeito Municipal de PRAINHA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 346/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 14.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21

Processo nº 63.685  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. ARCELIDE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 149/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$. 50.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22

Processo nº 63.686  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. ARCELIDE VERONESE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN nº 371/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$. 30.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23

Processo nº 63.691  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio-SEPLAN s/nº, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 30.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 29 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/85

Processo nº 63.697  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que se

rã publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 439/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$. 50.000.000, após o que o processo de tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/85

Processo nº 63.698  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 115/84 e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, nas importâncias de Cr\$. 7.000.000 e Cr\$. 18.000.000, após o que o processo de tomada de Contas correrá à revelia

de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/85

Processo nº 63.699  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 420/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$. 10.000.000, após o que o processo de tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/85

Processo nº 63.696  
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo  
de quinze (15) dias, ao  
Sr. GILDEU MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal de RONDON DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 253/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após

a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$. 10.000.000, após o que o processo de tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

## EDITAL Nº 24/85

Processo nº 63.129  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze  
(15) dias, ao Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FILOMENO DE SOUZA REIS, Prefeito Municipal de SÃO FELIX DO XINGU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.129, referente à prestação de Contas da P.M. de SÃO FELIX DO XINGU-Convênio SEPLAN nº 222/84.

Belém, 02 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
(G.Reg. nº 11.760-Dias 10,16 e 10/12/85)CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a SANTANA RODRIGUES, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, de que no dia 12 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, do Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00241, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1982.

Belém, 09 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

## EDITAL

## CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 129 Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado DE-  
DISON PEREIRA AGUIAR, maranhense, casado, motorista, filho de Ismaelino Correa de Aguiar e Maria Pereira Gatinho, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 18 de dezembro do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 03 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografei e subscrevi.

G. Nº 11749 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

## EDITAL

## CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 129 Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado MANOEL DA ASSUNÇÃO DA VEIGA, paraense, solteiro, eletrecista, filho de Ana Rodrigues da Veiga, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 129 e 136 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 20 de dezembro do ano em curso, às 9:00, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 04 de dezembro de 1985. Eu, Nazaré Cristina da Silva Santiago, em exercício, o datilografei e subscrevi.

G. Nº 11740 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO  
5ª. Pretora Criminal da Capital

## EDITAIS JUDICIAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício, aos termos do autos Cíveis de Carta Precatória nº 38/85, oriunda da Execução, que corre pelo Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, Processo nº 254/83, que o BANCO DO BRASIL S.A. Agência de Tucuruí-PA., move contra ALVIM PEDRO ANO NÁCIO, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica citado o executado da referida ação, assim como do arresto de fls. 11, que recaiu sobre os bens a saber: "Lote nº 30 da Gleba 53 do Projeto In-  
tegrado de Colonização Marabá, com uma área de 102,08 ha



cadastros na Secretaria de Estado de Administração (SEAD), para prestação de vigilância armada; para o Conjunto "A" BARRA CHAL CORDEIRO DE FARIAS", durante o ano de 1986.

O Edital de Tomada de Preços nº 010/85 - IPASEP, encontra-se a disposição dos interessados e será afixado no hall de entrada do Edifício Sede e as informações poderão ser obtidas com o Funcionário RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, secretário da Comissão, na Divisão de Recursos Humanos, no 19 andar do Edifício Sede, no horário de expediente desta Autarquia, sito à Rua Manoel Barata nº 50. Belém, 06 de dezembro de 1985  
MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA  
Presidente da Comissão

VISTO:  
- LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/85-IPASEP**  
AVISO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 930 de 27 de novembro de 1985, avisa aos interessados devidamente cadastrados na Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 1985 receberá propostas para prestação de serviços médicos complementares de diagnósticos, terapia e atendimento em consultório e internamento de segurados e dependentes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Outrossim, informa que o Edital Licitado rio encontra-se afixado no quadro de avisos do Edifício-Sede do IPASEP situado à Rua Senador Manoel Barata nº 50 pavimento térreo, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre o assunto.

Belém, 09 de dezembro de 1985.  
PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO  
Presidente da Comissão

VISTO:  
- LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP  
(Ext. nº 6208 - Reg. nº 16.512-Dia 10/12/85).

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 421/84**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.

VIGÊNCIA: Até 30 de março de 1986.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Municipal de Obras.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 422/84**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua e o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado do.

VIGÊNCIA: Até 30 de março de 1986.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA PREFEITURA: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Ananindeua. PELO BANPARÁ: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, Diretor da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Pará S/A.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 152/85 FUNDEPARA/OFR-01**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 190.000.000 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500547, DE 26.09.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ZULIMA VERGOLINO DIAS, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em exercício.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 555/85-FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 30.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-PMMA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Aquisição de Móveis e Utensílios para o 4º Batalhão da Polícia Militar", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500112, DE 30.10.85.

VALOR: Cr\$ 55.000.000 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 529/85-FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 18.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Implantação de um Sistema de Retransmissão de Televisão em Vila Vitória", no Município de Altamira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500599, DE 18.10.85.

VALOR: Cr\$ 129.000.000 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA FUNTELPA: ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 483/85 - FUNDEPARA/OFR-01, firmado em 19.09.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará-FBESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Aquisição de Viaturas para Atender às Atividades da FBESP na Área Metropolitana".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500535, DE 19.09.85.

VALOR: Cr\$ 211.576.354 (DUZENTOS E ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA FBESP - ZULIMA VERGOLINO DIAS, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em exercício.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 571/85-FUNDEPARA/OFR-00 (PRAAS), firmado em 05.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa de Desenvolvimento e Urbanização de Castanhal-EMOUR.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMOUR", no Município de Castanhal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985-Cr\$ 69.900.000 (SESSENTA E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

-No exercício de 1986-Cr\$ 69.900.000 (SESSENTA E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária a ser prevista em 1986.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500648, DE 06.11.85.

VALOR: Cr\$ 139.800.000 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES E OITO CENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA EMOUR - DÁRIO PALHA FREIRE, Diretor-Presidente.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 553/85-FUNDEPARA/OFR-00, firmado em 30.10.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Polícia Militar do Pará-PMMA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Apoio Financeiro à PMMA".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARA-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500111, DE 30.10.85.

VALOR: Cr\$ 32.400.000 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: FRANCISCO RIBEIRO MACHADO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 264/85 FUNDEPARA/PRAA**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500624, DE 31/10/85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: PEDRO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO, Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 238/85 FUNDEPARA/PRAA**

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Félix do Xingu - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Altera a Cláusula Primeira do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Escola na Colônia do KM 14", no Município de São Félix do Xingu, conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, que integra o presente Instrumento, independente de transcrição".

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: MARIA DE NAZARE ALVES PESSÔA, Procuradora.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 6202-Reg. nº 16.505-Dia 10/12/85)

Résumé do Estatuto Reformado da "ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de agosto de 1982.

**Denominação: ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**

**Fundo Social -** A associação paróQUIAL de Nossa Senhora de Fátima, organizará seu patrimônio segundo os princípios da Economia, e do seguinte modo: a) Contribuição do Povo. b) Produto de Festejos. c) Eventuais. d) Legados e doações.

**Fins:** A Associação ParóQUIAL, tem como objetivo desenvolver atividades pastorais e assistências aos menos favorecidos localizados no Bairro da Matinha. São fins da associação: a) Zelar pela saúde, pelo bem-estar moral, espiritual, religioso e catequético, como também da infância e adolescência. b) Colaborar com os poderes públicos, bem como promover a higiene, a saúde e a educação.

**Sede -** Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

**Data da Fundação -** 15 de agosto de 1982.

**Administração e Representação -** A diretoria.

**Prazo do Mandato da Diretoria -** 3 anos

**Duração -** Tempo Indeterminado

**Responsabilidade -** A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação ParóQUIAL.

**Dissolução -** No caso de ser dissolvida a associação ParóQUIAL, todo o patrimônio passará para as OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE BELÉM. a) Fica eleito o foro de Belém, para qualquer ação judicial. b) A associação ParóQUIAL terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta por ato de autoridade do Arcebispado.

**Diretoria -** Presidente - Paroco - Antonio Moraes Oliveira, brasileiro, solteiro, padre, residente a travessa Antonio Baena, 152.

**Vice-Presidente -** Waldomiro Condurú, brasileiro, casado, funcionário público.

**Secretário -** Ruy Pereira da Silva, brasileiro, casado, Militar.

**Tesoureiro -** Adhemar Calumby, brasileiro, casado, funcionário Público.

Belém 4 de Dezembro de 1985  
Padre Antonio Moraes Oliveira  
Presidente  
**TUCUMÃ ESPORTE CLUBE**  
**RESUMO DE ESTATUTO**

**Denominação:** Tucumã Esporte Clube - TEC.

**Natureza Jurídica:** Estatuto Tucumã Esporte Clube - Sem Fins Lucrativos.

**Fundação:** 02.02.85

**Duração:** Indeterminado

**Endereço:** (Sede) Tucumã - Município de São Félix do Xingu.

**Objetivos:** Promover reuniões, palestras, bailes, concertos, representações teatrais e outras diversões, inclusive esportivas proporcionando a harmonia e integração social da comunidade.

**Patrimônio:** Bens móveis e imóveis, comprados ou recebidos por doações ou subvenções.

**Associados:** Proprietários, contribuintes, Temporários, Beneméritos e Honorários.

**Órgãos Sociais:** Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria.

**Direitos e Deveres:** Todos os sócios terão igualdade de direitos e deveres, salvo as exceções expressas no Estatuto.

**Penalidades:** Admoestação, multa, suspensão e eliminação.

**Dissolução:** Somente a Assembleia Geral poderá determinar a dissolução da Sociedade.

Ata registrada no Cartório do 19º Ofício, sob o nº 4.078, livro 3-I, fls. 108 a 109.

Ass. José Carlos Zampietro  
Diretor-Presidente

Joaquim de Lira Maia  
Diretor-Secretário.  
(Ext. nº 6205-Reg. nº 16.509-Dia 10/12/85)

**PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO CONTRATUAL**

**ESPECIE:** Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e CETIL-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

**Objeto:** Programa Cobia Desconto

**Valor:** Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira do Contrato Aditado, a PRODEPA pagará à CETIL-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., a taxa equivalente em cruzeiros a 125 ORTN'S mensais acrescendo-se o valor de Cr\$ 15.240.237, (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS), a N.E. nº 1782 como garantia de pagamento, sendo a despesa custeada por Dotação Orçamentária do PRODEPA.

.x.x.x.x.x.x.x.

**ESPECIE:** Termo Aditivo ao Contrato firmado entre PRODEPA e CETIL-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Programa Conta Corrente  
**VALOR:** Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira do Contrato Aditado, a PRODEPA pagará a CETIL-SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., a taxa equivalente em cruzeiros a 130 ORTN'S mensais acrescentando-se o valor de Cr\$ 15.971.769, (QUINZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E HUM MIL, SETECENTOS E SEXTENTA E NOVE CRUZEIROS), a N.E.nº 1781, como garantia de pagamento, sendo a despesa custeada por Dotação Orçamentária do PRODEPA.  
(Ext.nº 6203-Reg.nº 16.506-Dia 10/12/85)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
(DECRETO Nº73.140, DE 09/11/73)

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) e a firma CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.  
**INSTRUMENTO:** Termo de Apostila de Reajustamento nº PD72-075785. RESUMO DO OBJETO: Aditar ao disposto na cláusula V-VALOR E DOTAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Eng.º Chefe do 2º DRF, data de 25/11/85 constante às fls. 2 (verso) do processo administrativo nº 02-004380/85: CREDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá, também, além das consignadas no Contrato Originário e aditivos e/ou apostilas, à conta do Crédito Orçamentário ou Suplementar da verba 4.1.1.04.7.185.002.61.00 VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de Cr\$4.857.838.936, sendo Cr\$1.794.774.000 a preço iniciais e Cr\$3.057.064.936 correspondente a reajustamento. EMPENHO DA DESPESA: Nº006738-5 emitida em data de 06.11.85 pelo Serviço de Controle Orçamentário/AC.  
(Tnº 06088-Reg.nº 16.514-Dia 10/12/85)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**  
- CELPA -

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 141/85  
Partes: CELPA x SANTARÉM AUTOMÓVEIS LTDA.  
Objeto: Fornecimento de peças genuínas de marca Volkswagen destinadas aos veículos que compoem a frota Regional de Santarém.  
A licitação foi dispensada com base na alínea "a" do § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69.  
Valor: Cr\$-20.000.000 estimados  
Cobertura Financeira: Código Orçamentário nº 102.810.0012.0RS.542.  
Prazo: 2 (dois) anos a contar da data de 06.11.85.  
Belém, 06 de novembro de 1985

Ambire José Gluck Paul  
Diretor - Presidente  
(Ext.nº 6207-Reg.nº 16.511-Dia 10/12/85)

**ANÚNCIOS**

**NOVA CODEARA S/A**  
Sociedade de Capital Autorizado  
C.G.C.M.F. nº 04.141.016/0001-75

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1.985.

- I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - trinta e hum de julho mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 (nove) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA).
- II - MODO DE CONVOCAÇÃO - A convocação para a presente Assembleia foi publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", edições de 23, 24 e 25 de julho do corrente ano e foi efetuada pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração.
- III - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - Os Srs. Acionistas assinaram o "Livro de Presença", verificando-se o comparecimento de mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, tendo sido observado o disposto no artigo 126 da lei nº 6.404/76.
- IV - MESA - Os acionistas escolheram, para presidir os trabalhos da Assembleia, o Sr. Ary Antonio Veiga, e a mim, José Nestor Conceição Hopf, para servir de Secretário.
- V - ESTAVAM TAMBÉM PRESENTES NA ASSEMBLÉIA - Auditores da sociedade e o representante da ASERCO - Auditoria e Serviços Contábeis Ltda, Sr. Hugo Pires de Miranda, CRC-MG 16.995, I ATR 092, para prestar eventuais esclarecimentos aos Srs. Acionistas.
- VI - ORDEM DO DIA: 1) exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referente ao exercício social encerrado em 31.12.84; 2) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1984; 3) aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.84 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76 e do limite de autorização da expressão monetária do capital social; 4) leitura, discussão e votação da Proposta da Diretoria de 17.07.85, para aumento do limite de autorização do capital social; 5) exame e votação do pedido de demissão ao cargo de Conselheiro de Administração do Sr. Dauto José Azarite e, se for o caso, eleição do seu substituto e fixação de seus honorários; 6) outros assuntos de interesse social.
- VII - DELIBERAÇÃO - Consignando-se que deixaram de votar ou legalmente impedidos, os Srs. Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: 1) aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.84, documentos

esses que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e em "O Liberal", edições de, respectivamente, 17 de junho e de 31 de maio de 1985, juntamente com o Relatório da Diretoria e Parecer dos Auditores a eles relativos; 2) aprovar a permanência do prejuízo do exercício de 1984, da ordem de Cr\$ 567.152.508, na conta "Saldo de Exercícios Anteriores", sem consequentemente distribuir dividendos; transferir o saldo da conta de "Ajuste de Exercícios Anteriores", de Cr\$ 6.751.838, para a conta de "Saldo de Exercícios Anteriores", passando esta a ter um saldo de Cr\$ 1.471.850.284; 3) aprovar a quantidade de Cr\$ 3.034.003.892,54 como resultado da correção monetária do capital realizado em 31.12.84, concordando que o total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cr\$ 3.034.003.893,39, resultante da soma de Cr\$ 0,85 (valor correspondente ao saldo da correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e não capitalizado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 04.05.84) mais a quantidade de Cr\$ 3.034.003.892,54; capitalizar, do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", a quantidade de Cr\$ 3.034.003.892, passando o capital social realizado de Cr\$ 1.746.753.955 para Cr\$ 4.780.757.847, com a consequente autorização da emissão de 3.034.003.892 novas ações nominativas do valor nominal unitário de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), sendo 1.189.196.675 ações ordinárias nominativas e 1.844.807.217 ações preferenciais nominativas, as quais serão distribuídas aos Srs. Acionistas, a título de bonificação, na proporção do número de ações que possuírem naquela data, e / as eventuais frações de ações decorrentes serão acertadas entre os Acionistas, mediante transferências realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, como preceituam as normas legais em vigor; concordar que após a capitalização da correção monetária do capital realizado do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" de Cr\$ 1,39, sendo que deste valor a quantidade de Cr\$ 0,39 será eliminada da conta, em observância à Lei nº 7.214 de 15.08.84, ficando a referida conta com um saldo de Cr\$ 1 para futura utilização, conforme preceituam as normas em vigor; aprovar a quantidade de Cr\$ 4.304.838.700 como resultado da correção monetária do limite de autorização do capital social em 31.12.84, conforme o disposto no artigo 168 da Lei nº 6.404/76.  
Sendo o limite de autorização do capital social em 31.12.84 de Cr\$ 1.999.658.933, representado por 755.306.963 ações ordinárias e 1.244.351.970 ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, temos que o limite de autorização do capital social passa de Cr\$ 1.999.658.933 para Cr\$ 6.304.497.633, sendo que tal aumento de Cr\$ 4.304.838.700 será representado pela futura emissão autorizada de 4.304.838.700 novas ações nominativas, sendo 1.626.014.612 ações ordinárias e 2.678.824.088 ações preferenciais, todas nominativas e do valor nominal unitário de Cr\$ 1.  
Face a atualização da expressão monetária do capital social autorizado e da capitalização da correção monetária do capital realizado em 31.12.84 e por força da Assembleia Geral Extraordinária de 13.03.85, que deliberou elevar o limite de autorização do capital social para Cr\$ 2.400.000.000 e dos aumentos de capital havidos entre 31.12.84 até a presente data (Reuniões do Conselho de Administração de 29.03.85 e 24.06.85), temos que o capital social, nesta data, está assim composto:

- a) Capital Autorizado: Cr\$ 6.704.838.700, representado por 2.426.014.612 ações ordinárias nominativas e 4.278.824.088 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma.
  - b) Capital Subscrito: Cr\$ 5.047.497.847, representado por 1.940.587.740 ações ordinárias nominativas e 3.106.910.107 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma.
  - c) Capital Integralizado: Cr\$ 4.847.497.847, representado por 1.940.587.740 ações ordinárias nominativas e 2.906.910.107 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma.
- Em assim sendo, o "caput" do Artigo 49 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:  
"Artigo 49 - O Capital social autorizado é de Cr\$ 6.704.838.700 (seis bilhões, setecentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos cruzeiros), representado por 6.704.838.700 (seis bilhões, setecentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil e setecentas) ações nominativas, sendo 2.426.014.612 ações ordinárias e 4.278.824.088 ações preferenciais, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), estando autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital subscrito e integralizado, independentemente de reforma estatutária, em até o limite fixado".  
4) aprovar integralmente os termos da Proposta da Diretoria de 17 de julho de 1985, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Em face da expansão contínua dos investimentos sociais e da consequente necessidade de aumentos do capital social dentro do limite do capital autorizado, vimos propor-lhes a elevação desse limite para Cr\$ 9.000.000.000, representado por 9.000.000.000 de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, sendo 3.000.000.000 ações ordinárias nominativas e 6.000.000.000 ações preferenciais nominativas, com a consequente alteração do artigo 49 do Estatuto Social. E este, Srs. Acionistas, o inteiro teor da Proposta que temos a honra de submeter a sua apreciação. Belém, 17 de julho de 1985. (aa) Armando Conde - Diretor Presidente e Ary Antonio Veiga - Diretor". Face à aprovação da proposta da Diretoria acima, o Artigo 49 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:  
"ARTIGO 49 - O capital social é de Cr\$ 9.000.000.000 (nove bilhões de cruzeiros) representado por 9.000.000.000 (nove bilhões) de ações nominativas, sendo 3.000.000.000 ações ordinárias e 6.000.000.000 ações preferenciais, todas do va-

lor nominal unitário de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), estando autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital subscrito e integralizado, independentemente de reforma estatutária, em até o limite fixado"; 5) acatar o pedido de renúncia do cargo de Conselheiro de Administração do Sr. Dauto José Azarite; eloger, para substituir o Conselheiro renunciante como membro e como Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. Rui Emanuel Barletta Flório, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Guarará, nº 117, ap. 53, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.470-SP e do CIC nº 049.253.858-04; fixar seus honorários em Cr\$ 10' (dez cruzeiros) por reunião do Conselho de Administração a que comparecer.  
Passando ao último item da Ordem do Dia - "outros assuntos de interesse social" - O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que alguém tenha se manifestado.  
VIII - APROVAÇÃO DA ATTA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas. Belém, 31 de julho de 1985. (aa) Ary Antonio Veiga - Presidente da Mesa; José Nestor Conceição Hopf - Secretário da Mesa; Ary Antonio Veiga; José Nestor Conceição Hopf; pp. "Banco de Investimentos BCN S/A" - José Nestor Conceição Hopf e Luiz Fernando Rocha de Sá Moreira; pp. "BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A" - José Nestor Conceição Hopf e Luiz Fernando Rocha de Sá Moreira; pp. "Cia. de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA" - José Nestor Conceição Hopf e Luiz Fernando Rocha de Sá Moreira.  
A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.  
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª. turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1647/85 uma via deste Documento por despacho desta data.  
Belém, 29 de outubro de 1.985.  
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral  
JUCEPA

NOVA CODEARA S/A  
CGC 04.141.016/0001-75  
Capital Autorizado Cr\$ 9.000.000.000  
Capital Subscrito Cr\$ 5.411.623.847  
Capital Integralizado Cr\$5.151.623.847

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31.07.85.

As 19:00 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo, 224 na cidade de Belém Estado de Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 104.126.000 ações ordinárias nominativas a serem subscritas com recursos próprios dos Senhores Acionistas, no valor nominal de Cr\$ 1 cada totalizando Cr\$ 104.126.000 e 160.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1 cada, totalizando Cr\$ 160.000.000, relativo ao exercício de 1985, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS nº 02981 de 11.07.85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31.07.85, assinado pelos senhores - Ary Antonio Veiga e Luiz Nelson Antunes Strang, representantes da Empresa e o Boletim de subscrição de incentivos fiscais de 04.11.85 também pelo Sr. Augusto Barreira Pereira, Diretor Financeiro e Luis E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 04.11.85 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pará sob nº 1.706/85 em 13.11.85.  
(T.nº 06085-Reg.nº 16.508-Dia 10/12/85)

**AGROPASTORIL RIO CUNYNY S/A**

CGC/MF. Nº 04.705.870/0001-38  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29.04.85  
INSTALAÇÃO: As 10:00 horas do dia 29 de abril de 1985. LOCAL: Sede Social à Trav. da Estrela, Alameda Tapajós, 111, na cidade de Belém Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas representando 100% do capital com direito a voto. MESA: Presidente - Herculanu Trindade de Silva, Secretário - Alfredo Herculanu Ferreira da Silva, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária feita através de carta-convite a todos os acionistas e publicação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras no exercício social encerrado em 31.12.84, no Diário Oficial do Estado do Pará, em 28.03.85. ORDEM DO DIA: a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.84. b) Aprovação e Capitalização da Expressão Monetária do Capital Social Realizado. c) Aumento do Capital Social Autorizado. d) Alteração do caput do art. 5º dos Estatutos Sociais. e) o que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.84. b) A Correção e Capitalização Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 266.732.887. c) Aumento do Capital Social Realizado de Cr\$ 283.871.219 para Cr\$ 550.604.106 mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 266.732.887. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 360.000.000 para Cr\$ 1.200.000.000. b) Alteração do caput do art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.200.000.000 representado por 1.200.000.000 de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1 cada uma, sendo: 400.000.000 de Ações Ordinárias nominativas e 800.000.000 de ações Preferenciais nominativas. Permanecem inalterados os seus parágrafos". ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém, 29 de abril de 1985. aa) Herculanu Trindade da Silva, Presidente; Alfredo Herculanu Ferreira da Silva, Secretário; Antônio Hércio Ferreira da Silva, Acionista. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.  
ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da 1ª Turma, sob o nº 1777/85, foi arquivada nesta JUCEPA, uma via deste Documento, por despacho desta data, em 2 de dezembro de 1985 - ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral - JUCEPA.  
(Ext.nº 6206-Reg.nº 16.510-Dia 10/12/85)

AGROVISA - AGRO INDUSTRIAL DE OVINOS S.A. - C.G.C. 04.870.812/0001-49 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 14 de dezembro de 1985, às 14:00 hs, na sede social à Av. 25 de Setembro, 2085, altos, Belém (PA), em Assembléias Gerales Ordinária e Extraordinária, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: I. matéria ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, exercício 1984; b) - aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) o que ocorrer. 2. E matéria EXTRAORDINÁRIA: a) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social; b) Alteração dos Arts 3º e 5º dos Estatutos Sociais; c) Destituição do Conselho de Administração, e da Diretoria; d) Eleição do novo Conselho de Administração e da nova Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social. Belém, (PA), 04 de dezembro de 1985. aa) Nideair da Silva Miranda-Presidente. (Ext.nº 06083 - Reg. nº 16.494 - Dias: 06, 09 e 10/12/85)

## Programação da Semec enfatiza festa natalina

Uma grande programação com início dia 15 em Belém, foi esboçada pela Secretaria de Educação e Cultura, através do trabalho conjunto do Grupo de Cultura e das associações de folclore de Icoaraci, Mosqueiro e Belém, para comemorar as festas de final de ano. Esta programação foi montada com a coordenação de Jesebel Fares, do Grupo de Cultura da Semec, juntamente com a Afobe - Associação Folclórica de Belém, Abefi de Icoaraci além de associações de Mosqueiro da qual participaram ainda, as escolas envolvidas com a Proposta Modular de Ensino e a Associação Coral "Ettore Bósio".

Em Belém a programação natalina da PMB terá início dia 15 na Igreja das Mercês com a abertura do IV Festival de Coros Natalinos, onde estarão se apresentando oito coros. No dia 16 também as 20 horas, ainda como parte do Festival de Coros Natalinos, os Corais Margarida Shivazappa e o Madrigal da Ufpa, se apresentam no Centro Comunitário 20, de fevereiro no bairro do Guamã. Dia 17 os corais "Waldemar Henrique" e "Arte Jovem", se apresentam no Centro Comunitário Nova Marambaia, dia 18 o Telecoral e o "Margarida Shivazappa" se apresenta na Praça Olavo Bilac na Terra Fimé. Dia 19 no Barracão Cultural da Escola Ida de Oliveira, em Val-de-Caés será a apresentação do coral "Unijovem" e do Madrigal da Ufpa. Já no dia 20 o Telecoral e o Coral "Waldemar Henrique" voltam a se apresentar sendo que desta vez no Barracão Cultural da Escola Municipal Rotary no bairro da Condor.

Ainda prosseguindo nas apresentações em praças públicas, será feito no dia 25 na Praça Projeção no Jurunas, a apresentação da Pastorinha "As Filhas de Sion", além de Ladainhas e Folias, neste mesmo dia no CAN também a partir das 19 horas, será apresentada a Pastorinha "As Filhas de Jerusalém". Já no dia 27 a programação de Belém será nas praças do Largo do Carmo e Monumento da Cabanagem, sendo que na primeira apresentação será da pastorinha "As Filhas da Floresta" e na segunda será apresentada a pastorinha "As Filhas do Oriente" ambas seguidas de ladainhas e folias.

O encerramento do ano será feito dentro da programação da PMB em Belém, com uma festa com início às 18 horas no Ver-O-Peso no dia 28 onde haverá apresentações de folias de reis e retumbão na esplanada dos velames, além da Banda Sinfônica, Coros e espetáculo Pirotécnico na Feira do Açai. No dia 29 haverá apresentação de pastorinhas na Praça Eduar do Angelim na Sacramenta, e fechando a programação de Belém um Cortejo no dia 4 de janeiro com todos os grupos que participaram da programação além da apresentação de Queima de Palhinhas. O cortejo sairá às 19 horas da Praça Batista Campos para o Anfiteatro da Praça da República.

# D. Elcione receberá título de Honra ao Mérito da AL

Conforme proposição apresentada pelo deputado Aldebaro Klautau, a Primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho, receberá o título honorífico de Honra ao Mérito outorgado pela Assembleia Legislativa do Estado. A homenagem será em reconhecimento ao elevado espírito de solidariedade cristã de Elcione, atestado por sua constante preocupação em minorar o sofrimento de seus semelhantes, segundo o deputado Klautau alinhou, ainda, como justificativa da proposição, que a Primeira Dama, através da Ação Social do Governo, tem procurado solucionar os problemas da população de baixa renda do Estado, resultando daí a relevante obra assistencial que desenvolve, destacando-se a sua dedicação ao menor carente e ao deficiente físico.

Ao encaminhar o projeto, Klautau recebeu imediato apoio dos deputados Romero Ximenes Alcides Corrêa, Aldo Almeida e Ronaldo Passarinho, que inclusive anteciparam seus votos favoráveis.

### TRABALHO

O autor do projeto comunicou que havia se inspirado para apresentação do título no testemunhar pessoal do trabalho exercido pela Primeira Dama em favor das pessoas carentes. Klautau assistiu, anteriormente, pela manhã, a entrega de aproximadamente 60 cadeiras de rodas, por Elcione, a deficientes não só da capital como do interior do Estado que recorreram a Ação Social, nos últimos anos, pelo trabalho de assistência às classes menos favorecidas desenvolvendo os maiores esforços para atender aos necessitados.

Klautau disse ter certeza da aprovação unânime do título, pois os deputados, independente de coloração partidária, sabiam compreender a grande validade do trabalho da Primeira Dama do Estado, que tem sido feito com sacrifício da própria vida familiar.

O deputado destacou ainda a atuação de Elcione Barbalho participando ativamente na assistência social através das mães crecheiras.

### TESTEMUNHO

Por sua vez, o deputado Romero Ximenes, endossando o projeto do colega de bancada, deu testemunho do trabalho de Elcione, desenvolvido com toda abnegação,



A Primeira Dama teve o seu trabalho reconhecido pela AL

em favor das pessoas carentes da periferia. Declarou que a Primeira Dama é tratada com verdadeira adoração pelos moradores de Jaderlândia, como ainda do Bengui, onde ela sempre está presente, incansável, embora empenhada em atividades que provocam muito desgaste físico. Ximenes destacou que Elcione é pessoa de extrema sensibilidade, que se comove com os problemas que afligem a população carente e por sua virtude se devem as importantes melhorias introduzidas na Fundação do Bem-Estar Social, dinamizando a atuação daquele órgão em prol dos necessitados.

### JUSTIÇA

No mesmo tom pronunciou-se o deputado Alcides Corrêa, que parabenizou Klautau pela iniciativa de fazer justiça a quem merece. O Pará, segundo expressou, tem sido muito feliz com o trabalho da

Primeira Dama. Revelou que os municípios onde atua politicamente - Obidos, e Igarapé-Miri - tem recebido substanciais recursos graças a iniciativa de Elcione com a Feira dos Municípios que promove anualmente.

O deputado Aldo Almeida salientou que a obra realizada por Elcione merece todo aplauso. Disse o vice-líder do PFL que assim se manifestava tranquilamente sem consulta aos colegas de bancada, na certeza de que todos pensam da mesma forma.

O líder do PDS, Ronaldo Passarinho, após louvar a iniciativa de Klautau, afirmou que poderia contar com o seu voto, reconhecendo o significado do trabalho da Primeira Dama. Enfatizou que só merecia aplausos o empenho de pessoas que se dedicam aos mais carentes, tirando parte de seu tempo e do convívio familiar para assisti-los.

## Tradição das Pastorinhas em Mosqueiro e Icoaraci

Juntamente com a programação natalina a ser desenvolvida em Belém, o Grupo de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio das associações de folclore de Mosqueiro e Icoaraci, preparou uma grande programação que será desenvolvida nesses distritos a partir do dia 22 de dezembro até o dia 06 de janeiro.

Em Icoaraci a abertura oficial das festas natalinas acontecerá no dia 22 a partir das 19 horas na Praça da Matriz com a apresentação das Pastorinhas de Icoaraci. Além da apresentação da pastorinha "Estrela D'Alva", haverá ainda ladainhas e a exibição especial do coral "Waldemar Henrique".

A programação de Icoaraci tem prosseguimento com a apresentação de coros, ladainhas e pastorinhas no dia 23 a partir das 17 horas na Biblioteca Municipal de Icoaraci. No dia 25 a partir das 19 horas será apresentado a pastorinha "As Filhas do Oriente" na Praça do Operário e no dia 27 haverá a festa natalina nas escolas a partir das 17 horas na Escola Municipal Alfredo Chaves. Já nos dias 28 e 29, haverá apresentação de pastorinhas, ladainhas e coros na Quadra do Olaria e no Centro Comunitário Rodolfo Tourinho. No

dia 5 de janeiro a partir das 23 horas haverá a tiragem de Reis com início na Travessa Santa Rosa passando depois pela Rua Santa Izabel, Passagem São Raimundo e finalmente na Travessa Soledade no bairro do Livramento. A programação de Icoaraci será encerrada no dia 06 de janeiro com a apresentação de Grupos de Folia de Reis, ladainhas, pastorinhas e queima de palhinhas com a participação de todas as pastorinhas, com início às 19 horas na Praça da Matriz.

A programação de Mosqueiro terá início no dia 25 com término no dia 5 de janeiro.

A Noite Natalina abre a programação do Mosqueiro no dia 25, a partir das 17 horas na Praça da Matriz, nesta abertura haverá apresentação de ladainhas, pastorinhas, corais além de um presépio vivo e a presença de um papai Noel. Tendo início sempre as 17 horas, está programado para mosqueiro a apresentação de cânticos natalinos, ladainhas e pastorinhas nos dias 27, 28, 30, 02 de janeiro, 4 e 5, respectivamente na Escola Municipal Remígio Fernandez, Praça do Carananduba, Escola Municipal Maroja Neto, Praça do Chapéu Virado, Escola Municipal Angelus Nascimento e Quadra do Espírito Santo.

## Concurso para oficiais da PM Feminina

Estão abertas até o dia 23 deste ano, as inscrições ao concurso público de candidatas ao curso de oficiais policiais feminino, da PME para o qual existem três vagas na patente de segundo tenente.

As inscrições podem ser feitas na sede do comando geral da Polícia Militar do Estado, na avenida Almirante Barroso, na 3ª Seção com o tenente cel. Astrogildo Nunes Piedade ou seu adjunto Major Osni Dias Filho, no horário de 8 às 13 horas.

A Polícia Militar Feminina atualmente somente possui duas oficiais em seu efetivo de 120 integrantes: a 1ª tenente Izanete Carvalho, atual comandante da Unidade e a 2ª tenente Ellen Margareth. Para o cargo de capitão o último na PME Feminino, a 1ª tenente Izanete somente poderá ser promovido daqui há três anos, depois de cumprir os interstícios finais.

### Condições

Para realizar a matrícula a candidata deve pertencer ao sexo feminino, ser brasileira nata, idade entre 18 a 24 anos (civil) e 27 anos para militar, altura mínima de 1,60 metros boa saúde física e mental, solteira, viúva, desquitada ou divorciada, estar em dia com suas obrigações eleitorais, possuidora do curso completo de 2º grau ou equivalente, possui antecedentes predados morais e comportamento social que não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem sejam suscetíveis de obstar um prefeito e espontâneo sentimento patriótico a serem sindicados nos casos de suspeição sindicada e ter pago a taxa de trinta mil cruzeiros no ato da inscrição.

A Polícia Militar do Estado, informou o cel. Francisco Machado, comandante geral oferece ainda remuneração condigna, alojamento, alimentação, uniformes e curso de especialização.